

# **CAPA DO PROCESSO**

## **Nº 5390/2024-COMPRAS.GOV-DESO**

**ASSUNTO DO PROCESSO: SL 134/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. (BANCO DO NORDESTE - BNB 2 - 5.2023.854.10111)**

**Aracaju, 14 de março de 2024**

**Serafim Ferraz Neto**  
**Assistente Administrativo**

C.I. 037/2024

30/04/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Licitação da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024 - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

**Diário Oficial do Estado de Sergipe****02/05/2024****Diário Oficial da União****06/05/2024**

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 27 de maio 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024 – DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: BANCO DO NORDESTE - (BNB 2 - 5.2023.854.10111). Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**



quinta-feira, 02 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.390

15

Der

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2024

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação do Acesso 066, trecho cidade de Pedra Mole / Entr. SE-179, com extensão aproximada de 6,30 km, nos municípios de Pedra Mole e Pinhão, neste Estado;

**Empresa Habilitada:** RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP;

**Prazo de Recurso:** 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2024.

Frederico Galindo de Góes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2024

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação do segmento de trecho da rodovia SE-255, trecho: Acesso à Lagoa do Brito / cidade do Campo do Brito com extensão aproximada de 2,70 km e do Acesso à Lagoa do Brito, trecho: Lagoa do Brito / Entr. SE-255 com extensão aproximada de 3,40 km, extensão total aproximada de 6,10 km, no município de Campo do Brito, neste Estado;

**Empresa Habilitada:** CTENG - CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP;

**Prazo de Recurso:** 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2024.

Frederico Galindo de Góes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2024

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos dos segmentos: Rodovia da indústria Manoel do Prado Franco, trecho: av. Francisco Ivens de Sá Dias Branco (DIA-Marcos Freire II) / BR-101 (cidade de Nossa Senhora do Socorro), com extensão de 8,45 km e avenida da indústria Carlos Barreto (DIA), trecho: avenida Coletora (Marcos Freire II) / avenida da indústria Carlos Barreto com extensão aproximada de 1,00 km, extensão total de 9,45 km, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado;

**Empresa Habilitada:** RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP;

**Prazo de Recurso:** 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2024.

Frederico Galindo de Góes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-023/2024

**Origem:** Tomada de Preços nº 31/2023  
**Processo nº:** 869/2023-COMPRAS.GOV.DER/SE  
**Contratante:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**Contratada:** RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP  
**Objeto:** "Elaboração de projeto executivo para restauração com melhoramentos do segmento da rodovia SE-315, trecho: SE-407 (Pov.Santa Rosa do Ermílio)Div.SE-BA, com extensão de 9,11 Km., neste Estado" neste Estado"  
**Valor Total:** R\$ 119.565,59 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);  
**Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte dias)  
**Prazo de Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias.  
**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.  
**Fonte de Recurso:** 26.782.0018.0295.3.930.39.05 - FR 1500. Aracaju/SE, 24 de abril de 2024.

Anderson das Neves Nascimento  
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PJ-008/2024

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**CONTRATADO:** Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
**OBJETO:** Fica alterado quantitativamente o Contrato PJ-008/2024, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/ obras para pavimentação asfáltica em ruas de diversos municípios do Estado de Sergipe", sendo-lhe acrescidos R\$ 965.988,75 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 24,61% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 3.925.377,98 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4.891.366,73 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).  
**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO:** 279/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO  
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-021/2024

**Origem:** Tomada de Preços nº 02/2024  
**Processo nº:** 896/2023-COMPRAS.GOV.DER/SE  
**Contratante:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**Contratada:** RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP  
**Objeto:** "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração com melhoramentos em via e drenagem da Avenida Perimetral F. Conjunto Albano Franco, no Município de Nossa Senhora do Socorro com extensão aproximada de 1,96 Km, neste Estado"  
**Valor Total:** R\$ 27.757,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais);  
**Prazo de Execução:** 60 (sessenta dias)  
**Prazo de Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de

2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.  
**Fonte de Recurso:** 26.782.0020.0702.3.3.90.39.05 - FR 1500. Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.

Anderson das Neves Nascimento  
Diretor Presidente

Deso

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, 13/04/2023.**  
**OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficam estabelecidas as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, na forma prevista no Art.11-B da Lei Federal nº14.026/2020, regulamentada pelo DF nº10.710/2021. (acréscimo). MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 27 de maio 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência Licitação Pública nº 011/2024 - DESO, Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: BANCO DO NORDESTE - (BNB 2 - 5.2023.854.10111). Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 294/2024, DE 23.04.2024** Art. 1º - Art. 1º - **Dispensar** JOAQUIM JOSÉ SILVA DO CARMO, RG. Nº 185. XXX/SSP/SE - CPF XXX.836.505-XX, da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, constituída pela Portaria Nº 069/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, publicada no Diário Oficial do dia 17.01.2024 - EDIÇÃO nº 29.319. **Art. - 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data  
**PORTARIA Nº 295/2024, DE 23.04.2024** - Art. 1º - **Dispensar** VALQUIRIA GOMES DE ANDRADE, RG. Nº 1.XXX.528/SSP/SE - CPF XXX.913.645-XX, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa como meio sumário de apuração de denúncias quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de irregularidade administrativa, ou de suspeita de sua autoria, ou no cometimento de faltas apenas com suspensão, as quais, por força da legislação vigente, devem ser apuradas por Comissão Administrativa, no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, constituída pela Portaria Nº 062/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, publicada no Diário Oficial do dia 17.01.2024 - EDIÇÃO nº 29.319. **Art. - 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data  
**PORTARIA Nº 296/2024, DE 23.04.2024** **Dispensar** THAYS MARIA LIMA BITENCOURT, RG. Nº XXX862-X/SSP/SE - CPF XXX.083.965-XX, da Comissão sobre o depósito e Venda em Leilão de veículos removidos, apreendidos e retidos neste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, constituída pela Portaria Nº 067/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, publicada no Diário Oficial do dia 17.01.2024 - EDIÇÃO nº 29.319. **Art. - 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data  
**PORTARIA Nº 297/2024, DE 23.04.2024** **Art. 1º - Dispensar** SÉRGIO GOMES DE MORAES, RG. Nº 1.XXX.879/SSP-SE -

**C.I. 037/2024****30/04/2024**

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Licitação da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024 - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

**Diário Oficial do Estado de Sergipe****02/05/2024****Diário Oficial da União****06/05/2024**

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 27 de maio 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024 – DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: BANCO DO NORDESTE - (BNB 2 - 5.2023.854.10111). Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 3 | Página: 211

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Sergipe/Companhia de Saneamento de Sergipe

## AVISO DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2024

DESO - A Companhia de Saneamento de Sergipe, torna público que realizará às 09:30 horas do dia 27 de maio 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024 - DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO.

O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: BANCO DO NORDESTE - (BNB 2 - 5.2023.854.10111). Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018.

**ROBERTO BARROS SANTOS JUNIOR**

Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3190/2024-DESO, Datada de: 07/05/2024.**

**Unidade: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA - DESO**

**Assunto: Suspensão de licitação LP 011/2024.**

Página 1 de 1

**Solicito a suspensão da Licitação LP nº 011/2024, para ajustes necessários e imprescindíveis ao andamento regular dos serviços. Foi verificado a não inclusão de itens essenciais à execução dos serviços propostos. Assim que corrigidos, será republicada.**

**Atenciosamente,**

**Kleber Curvelo Fontes**  
Diretor(a)



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YLSD-3X3E-RHPU-BYVO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

- KLEBER CURVELO FONTES - 07/05/2024 09:16:42 (Certificado Digital)

DE : CPL  
e-mail: [cpl@deso-se.com.br](mailto:cpl@deso-se.com.br)

DATA: 07.05.24

**PUBLICADO NO SÍTIO DA DESO**  
**([www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br))**

REF.: **LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024**

Prezados Senhores,

Com base na CI 3190/2024 - DESO, e com a anuência do Diretor de MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO (DEMAE) Kleber Curvelo Fontes, comunicamos que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024 que tem como objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO.** prevista para o dia 27.05.2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), **está SUSPENSA** até ulterior deliberação, para alteração da projeto básico.

Este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na edição do dia 08/05/2024.

**ROBERTO BARROS SANTO JÚNIOR**  
Presidente da CPL/DESO





## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DQST-ZRC5-LHTH-JELH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR - 07/05/2024 11:41:46 (Certificado Digital)



**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Ana Cristina Oliveira Silva  
Secretária  
Assessoria de Comunicação Institucional  
DESO

07/05/24

07/05/2024

C.I. 040/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Suspensão da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024**, para que seja providenciada a sua publicação, por 01 (uma) vez no jornal e na data abaixo discriminado:

**Diário Oficial do Estado**

**08/05/2024**

Solicitamos, ainda, que sejam enviados para esta CPL uma cópia da publicação ou 01 exemplar da respectiva edição, **assim que a mesma chegar a essa Assessoria.**



**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

#### **AVISO DE SUSPENSÃO**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO torna público que a abertura da **LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO**. Prevista para o dia **27/05/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos)**, **está SUSPensa** até ulterior deliberação, para readequação do Projeto Básico. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

quarta-feira, 08 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.394

19

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições conferidas pelo ao artigo 9º, inciso VII, alínea "d", da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026.203.06980/2024-7.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 020/2024 com o Município de Japaratuba tem por objeto a somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO acrescentando à sua Cláusula Segunda a possibilidade de o Município contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do DER/SE, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
Membro do Conselho Deliberativo

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Membro do Conselho Deliberativo

**FREDERICO GALINDO DE GÔES**  
Membro do Conselho Deliberativo

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**  
Membro do Conselho Deliberativo

**NEANDER ARAUJO FALCÃO**  
Membro do Conselho Deliberativo

**LACERDA SANTOS DE OLIVEIRA**  
Membro do Conselho Deliberativo

**IVANETE BARBOSA SANTANA**  
Membro do Conselho Deliberativo

**JOSÉ ALBERTO BATISTA ROCHA**  
Membro do Conselho Deliberativo

Deso

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Contratada: BANCO SANTANDER S.A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO SANTANDER) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO. Valor R\$ 874.800,00 Base Legal: com fulcro no artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 RILC Parecer 221/2024: Roberto Santos Barros Junior. Presidente da CPL/DESO

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. Prevista para o dia 27/05/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPensa até ulterior deliberação, para readequação do Projeto Básico. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**

Objeto: Aquisição de Bomba Centrífuga Vertical Ruhrpumpen. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 13/5/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 22/5/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 22/5/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recurso: Natureza 400.01 - sistema de água - FR/40 (empréstimo do BNB, Convênio 5.2023.854.10111). Parecer Jurídico: Nº 226/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Fapitec

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/CODISE Nº 19/20230**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.  
II - Identificação:

| Nº | Bolsista                    | Instituição Executora | Modalidade da bolsa | Vigência          | Valor da bolsa |
|----|-----------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| 1  | Amanda Fernandes Lima       | UNIT                  | DTI-2               | 05/2024 a 04/2025 | R\$ 3.750,00   |
| 2  | José Pedro Gualberto Junior | PIOX                  | DTI-2               | 05/2024 a 04/2025 | R\$ 3.750,00   |
| 3  | Júlio César Pereira Batista | UFS                   | DTI-2               | 05/2024 a 04/2025 | R\$ 3.750,00   |

Aracaju/SE, 07 de maio de 2024.

**Alex Cavalcante Garcez**  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP**  
**EDITAL CONCURSOS DE QUADRILHAS DOS ARRAIÁ "ARRANCA UNHA" E ARRAIÁ DO "GONZAGÃO" 2024****I - DO OBJETO**

O GOVERNO DE SERGIPE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público, com o objetivo de regulamentar os Concursos de Quadrilhas do Arraiá "ARRANCA UNHA" e Arraiá do "GONZAGÃO" 2024, estabelecendo normas para a inscrição, participação e competição no referido concurso.

**II. DA PARTICIPAÇÃO:**

- II.1 - Poderão participar do processo de seleção quadrilhas com representação jurídica que estejam inscritas no Mapa Cultural de Sergipe.  
II.2 - A idade mínima para um componente em uma quadrilha adulta é 12 (doze) anos: mediante autorização do responsável.  
II.3 - A quadrilha Junina deverá ter no mínimo 08 (oito) pares de cada lado, ou seja 32 (trinta e dois) componentes. A quadrilha junina que se apresentar com número inferior que o mencionado perderá 05 (cinco) pontos após o somatório total de suas notas.  
II.4 - As inscrições serão abertas no dia 07 (sete) de Maio e encerradas no dia 17 (dezesete) de Maio às 23h59min, o resultado será divulgado no dia 20 (vinte) de Maio. Os interessados devem se inscrever no Mapa Cultural de Sergipe na aba Oportunidades. <https://mapacultural.aceso.funcap-se.gov.br/>.

**ATENÇÃO:** Existem duas oportunidades, uma para cada concurso.

**III. DO CONCURSO:**

- III.1 - As datas do Concurso de Quadrilhas Arraiá "Arranca Unha" serão 5, 6, 7 e 8 de junho com a final a ser realizada no dia 9, e do Concurso de Quadrilhas do "Gonzagão" serão 12, 13, 14 e 15 de junho com a final a ser realizadas no dia 16. Os horários previstos de início dos concursos às quartas, quintas e sextas-feiras será às 19h, nos sábados às 18h e nos domingos às 17h.  
III.2 - A quadrilha junina selecionada estará apta para concorrer no concurso mediante preenchimento das informações inseridas na ficha de inscrição.  
III.3 - Cada quadrilha terá até 15 minutos para preparação, incluindo a passagem de som do trio/grupo musical.  
III.4 - Em caso de desistência, a quadrilha deve comunicar em até 48h por ofício enviado por Edoc externo com cópia no e-mail [dicult.cultura@gmail.com](mailto:dicult.cultura@gmail.com) antes da realização do evento. A desistência incorrerá no não recebimento da ajuda de custo.  
III.5 - Não será permitido o uso de cenários que impeça o público e os jurados de visualizarem as apresentações.  
III.6 - Após a utilização do tempo de 15 minutos para preparação da quadrilha, o cronômetro passa a contar o tempo disponível para apresentação que será com no mínimo, de 20min e, no máximo de, 30min.  
III.7 - A quadrilha deve comparecer ao local do concurso com 1 (uma) hora de antecedência.  
III.8 - No caso do não comparecimento até o anúncio da quadrilha, esta será automaticamente eliminada.  
III.9 - Os jurados terão autonomia no voto, o qual deve ser respeitado pelos participantes, sendo proibido por parte de quadrilheiros ou torcidas ofensivas de ordem moral ou física, sob pena de punição.  
III.10 - Após a seleção da quadrilha mediante verificação da inscrição com os dados solicitados, havendo aprovação superior ao limite, a Funcap/SE realizará reunião na modalidade presencial com os selecionados para sorteio dos 16 selecionados e definição de apresentações na grade dos respectivos eventos em que foram aprovados.  
III.11 - A pré-inscrição não garante participação caso a quadrilha não apresente a documentação exigida, incluindo informações sobre o histórico e a temática.  
III.12 - A documentação enviada deve ser inserida no perfil do Mapa Cultural de Sergipe na aba Meus Documentos em PDF com a legenda: "Documentos Concurso Quadrilhas".  
**ATENÇÃO:** Junto a documentação exigida nos dois casos, é OBRIGATÓRIO um Release tratando sobre a temática da quadrilha e onde estará inserido o item SERGIPANIDADE.

**IV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE****IV.1 - Documentação da Pessoa Jurídica:**

- a) Atto constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório e, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), registro comercial/requerimento de Microempresário;  
b) Carteira de identidade civil acompanhada de foto e CPF do representante legal e do proponente;  
c) Comprovante de residência do proponente;  
d) Comprovante de dados bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica ou MEI;  
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) - MF atualizado, assim como comprovante de endereço;  
f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais perante a sede da Empresa;  
h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais perante a sede do Contratante;  
i) Certidão Negativa de Débitos Municipais atinente a sede da Empresa;  
j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;  
k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
l) Contrato de Exclusividade com registro em cartório, se for caso;  
m) Em havendo uma "cessão de direitos de exclusividade", é necessário que haja a apresentação do documento que versa sobre a Exclusividade originária entre o Artista e a Empresa que fez esta cessão, devidamente registrado em cartório;  
n) A representação exclusiva da empresa deverá ser para com o artista e não com a marca do artista ou com o detentor da marca do artista;  
o) Na hipótese de exclusividade de uma Empresa com um grupo musical, que todos os artistas concordem com este ato ou, que haja uma declaração de todos os membros concordando com um representante da banda para firmar contratos em nome dos demais. Frisa-se que a referida declaração deverá conter os dados dos integrantes do grupo e ser registrada em cartório;  
p) Declaração de não vínculo com o ente Contratante.  
q) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;  
r) Em havendo um(a) procurador(a) constituído pelo(a) administrador(a) da Empresa, que seja juntado no requerimento o documento que atesta a legalidade deste(a) Procurador(a), assim como os documentos pertinentes a esta pessoa.

**IV.2 - Documentação de Pessoa Física:**

- a) Carteira de identidade civil acompanhada de foto e CPF;  
b) Comprovante de endereço para fins de demonstrar que a Pessoa Física proponente reside no Estado de Sergipe. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar a "Declaração de Residência em Nome de Terceiros", devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, bem como anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) deste último;  
c) Certidão Negativa de Débitos Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais perante a sede do Contratante;

Aracaju, 21 de maio de 2024

**PORTARIA Nº 261/2024**

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, no uso de suas atribuições e considerando a CI nº 3435/2024 da CPL;

**RESOLVE:**

- 1) Designar o empregado **TIAGO SANAS ALVES CENTURION**, matrícula nº 3213.6, para responder como Presidente da CPL no período de 20.05.2024 a 24.05.2024, devido afastamento do titular para participação em curso de formação;
- 2) Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.05.2024;
- 2) Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Comunique-se**

JOAO QUINTILIANO DA  
FONSECA NETO

Assinado de forma digital por JOAO  
QUINTILIANO DA FONSECA  
NETO  
Dados: 2024.05.21 12:53:24 -03'00'

**JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO**  
Diretor Presidente, em exercício



22/05/24

C.I. 047/2024

22/05/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Licitação da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024. ALTERADA I - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

Diário Oficial do Estado de Sergipe

23/05/2024

Diário Oficial da União

27/05/2024

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 19 de junho 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024. ALTERADA I – DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS). O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS – BANCO DO NORDESTE – BNB2. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**



quinta-feira, 23 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

# Diário Oficial

Nº 29.405

7

interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece a previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluso, vejamos: **Art. 29** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Dispensa de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexistibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos Planos de Trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que a **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, entidade sem fins lucrativos, tem como prerrogativas principais: formar o cidadão com a prática esportiva; incentivar a prática do esporte; incentivar os estudos das crianças e adolescentes; promover torneios e campeonatos internos e externos; afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas; desenvolver o esporte para pessoas portadoras de deficiência; estimular a prática de esportes que interagem com o meio ambiente. Considerando a capacidade técnica e operacional da **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, reconhecida a utilidade pública, conforme a Lei nº 8.305 de 28 de outubro de 2017. O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. Ademais, o esporte tem papel fundamental na sociedade, servindo como meio de inclusão e melhoria da saúde das crianças e dos adolescentes. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a prática esportiva, que é um direito garantido constitucionalmente. Vale salientar que o esporte serve como forma de promoção social, de educação, de saúde e de entretenimento, ajudando no crescimento pessoal e no aprimoramento da disciplina. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Dispensa de Chamamento Público.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS  
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 038/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ostensiva, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;  
**DATA DA ABERTURA:** 18.06.2024, às 10 horas;  
**LOCAL:** <https://novobmmnet.com.br/>;  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**PARECER JURÍDICO:** 098/2024;  
**REGÊNCIA LEGAL:** Lei 13.303/2024; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;  
**INFORMAÇÕES:** Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://novobmmnet.com.br>.  
**NOTA:** Torna sem efeito a publicação nº 037/2024.

Área de Licitações

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ-035/2022

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**CONTRATADO:** Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
**OBJETO:** Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-035/2022, cujo objeto consiste na "Implantação da Rodovia SE-100, trecho: Povoado Santa Isabel (Est. 1.172) / Entr. SE-439, com extensão aproximada de 15,00 Km e obras complementares, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 1.170.025,38 (um milhão, cento e setenta mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 3,45% do seu valor original, passando o seu valor total R\$ 41.172.217,03 (quarenta e um milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e três centavos) para R\$ 42.342.242,41 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).  
**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO:** 165/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO  
Diretor-Presidente

Deso

### AVISO DE LICITAÇÃO

A **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO** torna público que realizará às **09:30 horas do dia 19 de junho 2024**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. **Licitação Pública nº 011/2024. ALTERADA I - DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVADORIAS E EMISSÁRIOS).** O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). **Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - BANCO DO NORDESTE - BNB2.** Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. **Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**

Detran

### EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2000, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 288/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANDRÉ FELIPE SILVA MENESES, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.081.XXX-9/SSP/SE, C.P.F. XXX.378.585-X, residente na Avenida Silvío Cabral de Santana, nº. XXX, Bairro Aruana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) Município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.  
**PORTARIA Nº 289/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de LARISSA CERQUEIRA MELO BRUNO, psicóloga, brasileira, com curso de Especialização de Trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.155.XXX-2/SSP/SE, C.P.F. XXX.411.175-X, residente na Rua Euclides Paes Mendonça, nº. XXX, apt. XXX - Edifício Nice Bairro XX de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.  
**PORTARIA Nº 291/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARMEM LÚCIA SANTOS LINO, CRED - XXX, R.G. 525.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.410.005-XX, com residência na Rua N, nº XX, Residencial Franco Freire II, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.  
**PORTARIA Nº 309/2024 DE 26.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de BRUNA ELIZABETH CARVALHO DE ALMEIDA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.551.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.343.365-XX, residente na Rua Major Misael Vieira, nº XXX, Bairro Centro, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
**PORTARIA Nº 311/2024 DE 26.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEILA MENEZES FERREIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXX, R.G. X.170.XXX-0 SSP/SE, C.P.F. XXX.325.525-XX, residente na Rua Jornalista Evandro Barros, nº XXX, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente

### EXTRATO DE EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2024

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 02/07/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 39/2024 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE ([WWW.DETRAN.SE.GOV.BR](http://WWW.DETRAN.SE.GOV.BR)), BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/2024

IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 02/07/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL N. 40/2024 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE ([WWW.DETRAN.SE.GOV.BR](http://WWW.DETRAN.SE.GOV.BR)), BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2024

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB,



22/05/24

C.I. 047/2024

22/05/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Licitação da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024. ALTERADA I - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

**Diário Oficial do Estado de Sergipe****23/05/2024****Diário Oficial da União****27/05/2024**

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 19 de junho 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024. ALTERADA I – DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS). O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS – BANCO DO NORDESTE – BNB2. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**



quinta-feira, 23 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.405

7

interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece a previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluso, vejamos: **Art. 29** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Dispensa de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexistibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos Planos de Trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que a **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, entidade sem fins lucrativos, tem como prerrogativas principais: formar o cidadão com a prática esportiva; incentivar a prática do esporte; incentivar os estudos das crianças e adolescentes; promover torneios e campeonatos internos e externos; afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas; desenvolver o esporte para pessoas portadoras de deficiência; estimular a prática de esportes que interagem com o meio ambiente. Considerando a capacidade técnica e operacional da **ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.353.113/0001-07, reconhecida a utilidade pública, conforme a Lei nº 8.305 de 28 de outubro de 2017. O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. Ademais, o esporte tem papel fundamental na sociedade, servindo como meio de inclusão e melhoria da saúde das crianças e dos adolescentes. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a prática esportiva, que é um direito garantido constitucionalmente. Vale salientar que o esporte serve como forma de promoção social, de educação, de saúde e de entretenimento, ajudando no crescimento pessoal e no aprimoramento da disciplina. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Dispensa de Chamamento Público.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS  
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024  
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ostensiva, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;  
**DATA DA ABERTURA:** 18.06.2024, às 10 horas;  
**LOCAL:** <https://novobmmnet.com.br/>;  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**PARECER JURÍDICO:** 098/2024;  
**REGÊNCIA LEGAL:** Lei 13.303/2024; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;  
**INFORMAÇÕES:** Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio <https://novobmmnet.com.br>.  
**NOTA:** Torna sem efeito a publicação nº 037/2024.

Área de Licitações

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PJ-035/2022

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**CONTRATADO:** Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
**OBJETO:** Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-035/2022, cujo objeto consiste na "Implantação da Rodovia SE-100, trecho: Povoado Santa Isabel (Est. 1.172) / Entr. SE-439, com extensão aproximada de 15,00 Km e obras complementares, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 1.170.025,38 (um milhão, cento e setenta mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 3,45% do seu valor original, passando o seu valor total R\$ 41.172.217,03 (quarenta e um milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e três centavos) para R\$ 42.342.242,41 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).  
**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO:** 165/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO  
Diretor-Presidente

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO** torna público que realizará às **09:30 horas do dia 13 de junho 2024**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. **Licitação Pública nº 011/2024. ALTERADA I - DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATORIAS E EMISSÁRIOS).** O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). **Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - BANCO DO NORDESTE - BNB2.** Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. **Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.**

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2000, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 288/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANDRÉ FELIPE SILVA MENESES, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.081.XXX-9/SSP/SE, C.P.F. XXX.378.585-X, residente na Avenida Silvío Cabral de Santana, nº. XXX, Bairro Aruana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) Município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.  
**PORTARIA Nº 289/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de LARISSA CERQUEIRA MELO BRUNO, psicóloga, brasileira, com curso de Especialização de Trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.155.XXX-2/SSP/SE, C.P.F. XXX.411.175-X, residente na Rua Euclides Paes Mendonça, nº. XXX, apt. XXX - Edifício Nice Bairro XX de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.  
**PORTARIA Nº 291/2024 DE 17.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARMEM LÚCIA SANTOS LINO, CRED - XXX, R.G. 525.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.410.005-XX, com residência na Rua N, nº XX, Residencial Franco Freire II, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.  
**PORTARIA Nº 309/2024 DE 26.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de BRUNA ELIZABETH CARVALHO DE ALMEIDA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.551.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.343.365-XX, residente na Rua Major Misael Vieira, nº XXX, Bairro Centro, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
**PORTARIA Nº 311/2024 DE 26.04.2024.** Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEILA MENEZES FERREIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXX, R.G. X.170.XXX-0 SSP/SE, C.P.F. XXX.325.525-XX, residente na Rua Jornalista Evandro Barros, nº XXX, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente

EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2024

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 02/07/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 39/2024 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE ([WWW.DETRAN.SE.GOV.BR](http://WWW.DETRAN.SE.GOV.BR)), BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/2024

IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 02/07/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL N. 40/2024 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE ([WWW.DETRAN.SE.GOV.BR](http://WWW.DETRAN.SE.GOV.BR)), BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2024

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB,

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2024 | Edição: 100 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Sergipe/Companhia de Saneamento de Sergipe

## AVISO DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2024

A DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, torna público que realizará às 09:30 horas do dia 19 de junho 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2024. ALTERADA I - DESO. Objeto: execução de serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju/SE - Subsistema Jabotiana 2ª etapa (rede coletora, estações elevatórias e emissários), O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Fonte de Recursos: programa de investimentos - Banco do Nordeste - BNB2. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018.

**ROBERTO BARROS SANTOS JUNIOR**  
Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

---

## Esclarecimento Nº 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)

---

Licitação HL Eng &lt;licitacao@hlengenhariarn.com.br&gt;

3 de junho de 2024 às 12:07

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

Boa tarde!

Prezado,

Em anexo ao email, veio apenas a relação dos desenhos. Os volumes, com os devidos arquivos discriminados na relação de desenhos, não vieram em anexo.

Solicito o envio dos volumes 17/41 a 39/41, mencionados no arquivo RELAÇÃO DOS DESENHOS.

---

Atenciosamente,

Bárbara Almeida  
Setor de Licitação  
HL Engenharia LTDA  
[licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)  
84 3234-0740

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o ocorrido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Ref.: Licitação Pública nº 11/2024

Proc. Adm. E-DOC nº. 5390/2024

**NORDESTE EMPREENDIMENTOS.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 11.888.179-0001/81, com sede à Rua Adelmo Lucas de Oliveira, 144, Centro, Rio Formoso – PE, CEP.: 57570000, interessada em participar do presente procedimento licitatório, vem, por sua representante legal abaixo assinada, com fulcro no art. 87, §1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, e na cláusula 5.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do presente certame, o que faz segundo as questões a seguir formuladas:

## I – DOS FATOS

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, deflagrou a presente Licitação Pública, tombada sob o nº. 11/2024, orientada pelo critério do tipo **“MENOR PREÇO”**, mediante o regime de **“empreitada por preço unitário”**, para escolha da proposta mais vantajosa para a **“EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS)”**.

Interessada em participar do processo concorrencial porque o seu objeto social é compatível com os serviços em licitação e porque possui experiência em serviços similares, a Impugnante adquiriu o ato convocatório. Entretanto, examinando o ato convocatório deste certame público, constatou-se a existência de equívocos na elaboração do edital e dos seus anexos, os quais violam a legislação concernente aos torneios licitatórios.





Nesse sentido, o edital agasalha exigências de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional excessivas quanto aos itens 16, alínea “b.1 e b.2.1”, do Projeto Básico, quanto aos serviços de “*Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior*”, sem maiores justificativas.

Adiante, encontram-se detalhados os vícios de que padece o instrumento convocatório do certame, irregularidades essas que, detendo preocupante gravidade, impõem a paralisação do presente processo para saneamento do seu edital.

**II – DO VÍCIOS RELATIVOS ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL EXCESSIVAS E INJUSTIFICADAS. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO VOLTADAS A ITENS MERAMENTE ACESSÓRIOS E FREQUENTEMENTE SUBCONTRATADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DAS PARCELAS EXIGIDAS.**

De acordo com o item 16, alíneas b.1 e b.2.1 do Projeto Básico, os requisitos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional são os seguintes:

**“b.1) Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa**

Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente acompanhada da CAT registrado pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos do objeto deste Edital, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos (Acórdão 2326/2018 Plenário TCU), como os abaixo relacionados, atendendo, no mínimo, às exigências a seguir:

- Execução de, no mínimo, 10.000 m de rede de esgotamento sanitário em tubulação de PVC DN 150 mm ou superior;
- Escoramento de vala tipo contínuo de, no mínimo, 27.000 metros quadrados;
- Reposição de pavimentação asfáltica de, no mínimo, 20.000 metros quadrados;
- Execução de rebaixamento de lençol freático com ponteira filtrante de, no mínimo, 7200 m;
- Construção de estação elevatória de esgoto;
- Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior.



[...]

b.2.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região (regiões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir:

- Reposição de pavimentação asfáltica;
- Execução de rebaixamento de lençol freático com ponteira filtrante;
- Construção de estação elevatória de esgoto;
- **Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior.**

As exigências de habilitação técnica em menção não foram acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, conforme determinam o art. 42, inc. VIII, alíneas “c” e “d” c/c 58, inc. II, da Lei nº 13.303/16 e a jurisprudência pacífica dos órgãos de controle, a exemplo do seguinte precedente do TCU: ***“ENUNCIADO: A Administração deve consignar, expressa e publicamente, os motivos de exigência de comprovação de capacidade técnica e demonstrar, fundamentadamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, a fim de assegurar a não ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame”*** (TCU, Acórdão nº. 489/2012, Rel. Min.: Valmir Campelo, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 07/03/2012).

O caráter competitivo do torneio é um dos pilares sobre o qual se apoia o dever de licitação, tanto que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *permite apenas a fixação de exigências de qualificação técnica e econômica mínimas*, assim entendidas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

“Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”



Ainda analisando o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da DESO, é inevitável frisar que aquele diploma estabelece, em seu art. 14, parágrafo único, expressa vedação destinada aos agentes públicos, salientando que não lhes é lícito formular editais com exigências que frustrem ou prejudiquem, de alguma forma, a ampla concorrência indispensável à busca da proposta mais vantajosa para o Poder Público. Eis o mencionado dispositivo:

“Art. 14 As contratações de que trata este RILC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da DESO, elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelas contratações identificarão com precisão as necessidades da DESO a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições formuladas, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação”.

À luz das disciplinas regulamentares, legais e constitucionais, resta claro, portanto, que à DESO não é lícito estabelecer, em seus torneios licitatórios, exigências descabidas, desprovidas de justificativa lógica ou impertinentes ao objeto lícito.

Aplicando os mencionados dispositivos na prática, o Tribunal de Contas da União tem rechaçado as exigências desproporcionais, ou os requisitos de habilitação que, sem utilidade prática efetiva à comprovação do mínimo necessário, frustram o caráter competitivo dos processos licitatórios e direcionam a contratação para um número reduzido de empresas, senão vejamos o seguinte precedente:

“Voto:

[...]

31. Entendo não serem admissíveis exigências de qualificação técnica excessivamente rigorosas, a ponto de restringir o caráter competitivo do certame. O processo licitatório deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar tratamento isonômico aos licitantes. Não defendo aqui a inserção de requisitos desvinculados com o objeto do certame ou a estipulação de exigências insuficientes, que ensejem a contratação de empresas inidôneas ou desprovidas de capacidade técnica, pondo em risco a realização do objetivo avençado. O interesse público deve prevalecer; todavia, não deve ser levado ao extremo, a ponto de justificar a inserção de cláusulas e condições restritivas, que alijem do processo licitatório empresas tecnicamente habilitadas e capacitadas a oferecer propostas mais proveitosas.

[...]



Acórdão:

[...]

9.4.1.8. ao inserir, nos editais de licitação, exigência de comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/93, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame;

(TCU, Acórdão nº1937/2003, Rel. Min: Augusto Sherman Cavalcanti, órgão julgador: Plenário, Sessão: 10/12/03)

No campo da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, o art. 58, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 regulamenta os requisitos máximos que se pode exigir dos licitantes:

“Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

[...]

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;”.

No caso em apreço, o Projeto Básico previu como requisito de qualificação técnica a experiência pretérita em serviços de forma manifestamente excessiva e restritiva da competitividade, visto que meramente acessórios e pouco representativos do ponto de vista técnico e financeiro, a exemplo dos serviços “*Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior*”.

Tal exigência, portanto, contraria frontalmente o disposto na súmula 263/2011 do TCU, que dispõe o seguinte: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Por outro lado, a Constituição Federal e a Lei das Estatais somente admitem a pertinência de exigências de qualificação técnica que sejam estritamente necessárias para o cumprimento do objeto do futuro contrato administrativo, o que não ocorre no presente caso, já que os serviços de “*Execução de travessia com*



tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior" são extremamente específicos, passíveis, inclusive, de serem subcontratado pelos licitantes.

Não faz sentido, do ponto de vista da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, que o edital afaste da competição empresas plenamente capazes de executar os serviços de implantação de sistema esgotamento sanitário em virtude de não terem expertise na realização direta de serviços específicos e acessórios.

Em casos análogos ao presente, o TCU já teve a oportunidade de rechaçar a possibilidade de a Administração inserir exigências de qualificação técnica relativas a serviços específicos que seriam passíveis de subcontratação, consoante precedentes abaixo destacados:

"Voto:

[...]

A discussão, na realidade, gira em torno da necessidade de se exigirem atestados de capacidade técnica operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, em vez de limitar o "savoir faire" na execução de obras similares ou equivalentes, essas tidas como um todo.

Trago, como exemplo, uma situação corriqueira: a exigência da apresentação de atestados para execução de esteiras de bagagem.

**É inegável que em praticamente todos os aeroportos existirão esteiras de bagagem, e isso independe do seu tamanho. Questiono, portanto, em que incrementará a solicitação de comprovação da experiência anterior nesse tipo de serviço, quando, inexoravelmente, ao se comprovar a execução bem sucedida da construção de outro aeroporto, já se "embute" o "saber fazer" na execução dessas esteiras. Sem dúvida que se trata de solicitação desnecessária, que pode até, por eventual vício formal na apresentação das propostas, afastar da concorrência licitantes aptos na execução do objeto.**

Não por outro motivo, como consta do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)"

A extensão deste raciocínio pode ser realizada para uma gama de outros serviços, como a comprovação de capacidade em serviços de movimentação de terra em pistas de pouso; ou da experiência na execução de sapatas ou estacas escavadas (fundações mais corriqueiras) em edificações. Basta demonstrar a habilidade em executar uma pista de pouso com tamanho compatível; ou uma edificação com características semelhantes.

Nesse raciocínio, entendo que a Infraero, preliminarmente à escolha de quais condicionantes exigir para a comprovação de capacidade técnica, deva verificar a estrita necessidade de solicitar atestados relativos a



serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Em termos mais objetivos, as exigências de atestados para parcelas específicas do empreendimento devem ser incluídas somente quando se referirem a encargo materialmente relevante, com particularidade técnica ou executiva que o torne distinto do usualmente existente em outras obras de mesmo porte e tipologia."

(TCU, Acórdão nº. 2992/2011, Rel. Min.: Valmir Campelo, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 16/11/2011)

"Relatório:

[...]

b.Exigência de atestados em itens normalmente subcontratados

O item 7.5.2.1, A) trata da qualificação técnica-operacional. Observando-se os itens listados, observa-se a exigência de serviços normalmente subcontratados, tais como: execução de forro de gesso acartonado, em obras de edificações prediais;; fornecimento e instalação de grupo gerador; fornecimento e instalação de elevador tipo social comercial; execução de piso autonivelante epóxi; execução de estação elevatória de esgoto.

[...]

Voto:

[...]

Quanto à exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura o processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, a prestação não pode ser transferida. A entidade que realiza a concorrência deve, portanto, avaliar a relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma a não adotar exigências desnecessárias e restritivas.

(TCU, Acórdão nº. 2.760/2012, Rel. Min.: Ana Arraes, órgão julgador: Plenário, data de sessão: 10/10/2012)

Os supracitados precedentes se aplicam perfeitamente ao caso em apreço, na medida em que a execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior é meramente acessória ao objeto em licitação, não havendo qualquer justificativa técnica a para suportar uma exigência de habilitação restritiva como essa.



Não bastasse essa circunstância, suficiente por si só para demonstrar a impertinência das exigências de qualificação técnica em destaque, importante ressaltar que as exigências de qualificação técnica de



Desde 1986

comprovação da “Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior” do edital possuem representatividade financeira irrisória.

No que concerne aos serviços de “Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior”, a planilha orçamentária (item 03.13.001) indica o custo do serviço como sendo R\$ 888.252,95, ou seja, representa tão somente 3,74% do valor da licitação previsto no item 3.1, do edital, razão pela qual não há justificativa para a inserção dessas exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referente a parcela financeiramente inexpressiva.

Nesse particular, o §1º, do art. 67, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) prescreve expressamente que apenas são consideradas relevantes as parcelas que superam 4% do valor total da contratação, o que não ocorre com os serviços de “Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior”.

Antes mesmo da vigência da Nova Lei de Licitações, o DNIT havia regulamentado a matéria para obras rodoviárias, nos termos do art. 2º, da Portaria 108/2008, o qual já fixava em 4% do valor do objeto licitado o critério mínimo para aferição da representatividade financeira da parcela eleita como requisito de habilitação, entendimento que foi reforçado pelo já citado §1º, do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

A esse propósito, o TCU há muito rechaça a eleição de parcelas financeiramente irrelevantes como requisitos de habilitação, consoante precedente abaixo destacado:

“Voto:

[...]

A primeira impropriedade referiu-se à exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional para elementos que não se referiam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra - no caso concreto, de itens equivalentes a 4,3%, 2,1% e 0,3% do total orçado, em desatenção à Lei 8.666/1993, art. 30, § 1º, Inciso I. [...]

De mais a mais, a recorrente sustenta que a simples publicidade das regras licitatórias e igualdade no tratamento prestado aos licitantes supririam a restrição à competitividade. Tal entendimento é flagrantemente equivocado, visto que a exigência de capacitação técnico-profissional em relação a parcelas não relevantes do objeto da licitação ofendeu o art. 30, §1º, inciso I, acima mencionado, o que afasta indevidamente potenciais licitantes. Acertada a rejeição do argumento pela Serur, portanto.”



(TCU, Acórdão nº 739/2017, Rel. Min.: Bruno Dantas, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 12/04/2017)

O acórdão acima aplica-se inteiramente ao caso em análise, na medida em que a presente licitação admitiu exigência de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional que representa respectivamente 3,74%, abaixo do critério objetivo de 4% do valor licitado previsto no §1º, do art. 67, da Lei nº14.133/21.

Por conseguinte, em face da ausência de demonstração técnica da pertinência de se exigir experiência pretérita na execução dos serviços de execução de Execução de travessia com tubo camisa tipo ARMCO e DN 1200 mm ou superior, impõe-se o ajuste das cláusulas contestadas, por serem restritivas da competitividade.

### **III – DA NATUREZA INSTRUMENTAL DA LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO E RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO.**

A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante às exigências encartadas nas licitações, é seu objetivo, tão somente, verificar se os interessados que pretendem contratar têm ou não condições mínimas para prestar o serviço cuja contratação é almejada pelo Poder Público (essa é a essência, isto é, o fundamental).

Interessa, pois, para a Administração exigir o atendimento a condições mínimas e essenciais, visando a receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. A ensinança da doutrina autorizada está bem representada por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis (...). É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam em suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas sim da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 13ª ed.; São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, pág. 240).

E colaciona a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (RDP 14/240):



“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e a primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”(ob et loc. cit., destacamos).



A mesma jurisprudência é citada por Adilson Abreu Dallari, in "Aspectos Jurídicos da Licitação", ao afirmar a necessidade de preservação do caráter competitivo do certame, quando da fixação de condições no edital:

"Ele deve ser interpretado em seu espírito, em consonância com o texto constitucional [art. 37, inciso XXI], ou seja, no sentido de que a regra geral é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias".

Nesse sentido, vê-se desde já que, como ponto básico na realização de licitações, a Administração deve, antes de tudo, abrir-se a receber o maior número de propostas possíveis para, dentre elas, escolher a mais vantajosa aos seus interesses, e não ao interesse de um e outro, sejam eles administradores ou administrados.

Em segundo, porém, ao órgão licitante não interessa receber qualquer proposta, mas tão somente as daquelas pessoas que demonstrem serem e estarem aptas a executar o objeto licitado. Para tanto, os elementos caracterizadores do *discrimen* entre habilitados e inabilitados, classificados e desclassificados, não podem conter rigorismos inúteis, sob pena de violação dos mais mezinhos princípios reitores da atividade pública.

Tal compreensão melhor consulta à eficácia jurídico-social da norma ínsita no art. 37, inciso XXI, de nossa Carta Magna (sublinhamos):

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Portanto, existem claras definições constitucionais, manifestações doutrinárias e firme jurisprudência no sentido de que não deve haver rigidez excessiva na delimitação das exigências editalícias. Deve, isso sim, haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser das fases de habilitação ou de julgamento das propostas; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes e propostas.



A inobservância dessa orientação resulta, invariavelmente, em situações em que a Administração depara-se com a possibilidade de reduzir a consulta de preços sem qualquer justificativa material. Tais precedentes dão conteúdo ao que aqui pretende se demonstrar, pois a decisão recorrida terminou, indiretamente, por desvirtuar os preceitos que governam as licitações, com a inclusão de exigências e restrições não previstas no instrumento convocatório.

Como visto nos tópicos antecedentes, o ato convocatório está eivado de disposições restritivas e desconformidades com a legislação e jurisprudência vigentes, na contramão do caminho de flexibilidade trilhado pela lei.

Dessa forma, nos lindes do que impõe a Lei e a Constituição da República, é imperiosa a suspensão da sessão inaugural da licitação, a fim de que sejam realizados os ajustes essenciais ao restabelecimento da legalidade, no presente certame.

#### **IV – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA COMPETIÇÃO.**

De acordo com a Constituição Brasileira, todo agente público exerce uma parcela do poder popular mediante delegação direta ou indireta, para satisfazer os interesses da coletividade, bem como promover a efetivação e a proteção dos direitos fundamentais elencados no art. 5º da Carta Magna.

Logo, como condição para a concretização do interesse público, o agente público recebe um feixe de competências que não só lhe atribuem prerrogativas para o atingimento das finalidades insculpidas na ordem legal, como também pré-definem o seu espectro de atuação, assegurando-lhe os poderes e as vias estritamente necessárias para os desideratos específicos que lhe são confiados.

Portanto, a atividade administrativa é governada pelo princípio da legalidade estrita (art. 5º, inc. II, da C.F./88), ou seja, a Administração Pública atua tão somente nos caminhos preestabelecidos pela ordem jurídica, já que os atos por ela praticados direcionam-se à consecução de interesse alheio - o interesse público - e se relacionam ao emprego/gerenciamento de recursos alheios, o erário público. Dito em outras palavras, o agente administrativo se pauta pela noção de função, como bem exposto na lição de Celso Antônio Bandeira de MELLO:





*"Função", em síntese, é o exercício de interesse alheio de um poder exercido em conta de um dever legal.*

(...)

A idéia de função – é, pois, a idéia de função administrativa – reclama do intérprete a inteligência de que o sujeito que a exerce recebeu da ordem jurídica um dever: o dever de alcançar certa finalidade preestabelecida, de tal sorte que os poderes que lhe assistem foram-lhe deferidos para serem manejados instrumentalmente, isto é, como meios reputados aptos para atender à finalidade que lhe justificou a outorga. Onde o poder, em casos que tais – e assim é irrestritamente no direito público – tem caráter apenas instrumental. Ele não se constitui – se assim podemos nos exprimir – em um bem em si mesmo, pois o bem (sagrado na ordem jurídica) é a finalidade estampada na lei. A valia do poder, a utilidade e o sentido dele resumem-se em constituir em instrumento insuprimível, sem o qual o agente público não teria como desincumbir-se desse dever posto a seu cargo: dever de concretizar a finalidade legal, isto é, dever de dar satisfação a um interesse de terceiro, a um interesse alheio; no caso, o interesse da coletividade. Logo, o administrador não dispõe de poderes-deveres, como às vezes se diz, mas de *deveres-poderes* – locução que expressa com maior fidelidade que a anterior a verdadeira índole de suas competências. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Grandes Temas de Direito Administrativo**. 1ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2010, págs. 116/117)

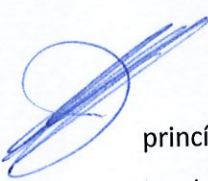
No mesmo sentido, destacamos a posição de Caio TÁCITO, cristalizada em famoso parecer:

*"O agente público, não gere, porém, direito ou interesse próprio. Participa de atos que visam à consecução de interesses coletivos e busca cumprir finalidade adequada aos objetivos públicos que o habilitam a agir, em função do bem comum e do interesse.*

(...)

Lembramos, em estudo sobre o tema, que "a regra de competência não é um cheque em branco concedido ao administrador. A administração serve, especificamente, a interesses públicos caracterizados... O poder administrativo é vinculado a um determinado interesse público e não comporta aplicação em favor de quaisquer outros objetivos, embora louváveis e beneméritos. A discricão administrativa tem, portanto, como teto a *finalidade* legal da competência." (Revista de Direito Administrativo – vol.37, p.5) (TÁCITO, Caio. **Temas de Direito Público (Estudos e Pareceres)** – 2º Volume. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, pág. 1112)

No que diz respeito às licitações, a legalidade está estreitamente relacionada com a necessidade de afastar subjetividades e arbitrariedades na seleção dos particulares que serão remunerados com recursos públicos, funcionando como ferramenta para assegurar a formação isonômica do ambiente competitivo e a construção dos critérios objetivos de disputa.



Nesse contexto, a imposição de exigências de habilitação excessivas representa ofensa ao princípio da legalidade estrita, na medida em que prejudica a formação isonômica do ambiente competitivo, com igualdade de oportunidades a todos os potenciais licitantes, o que constitui atributo inerente ao procedimento licitatório.



Portanto, os vícios apontados no edital (critérios de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional desproporcionais) efetivamente embargam a participação de diversas empresas idôneas e capazes de desempenhar os serviços previstos no edital, além de que os vícios de orçamentação apontados impedem a formulação das propostas de preços pelos licitantes.

**V – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.306/2016.**

Diante das não triviais questões ora levantadas, considera-se que a implementação das necessárias modificações quanto aos termos do Edital e dos anexos da Licitação Pública nº 011/2024 ocasionará importantes alterações no modo de formulação das propostas. Afinal, a elaboração das propostas pelos interessados se encontra seriamente embaraçada, considerando a necessidade de alteração dos requisitos de habilitação previstos no edital.

Neste passo, o art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016, prevê o seguinte:

“Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

[...]

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.”

A jurisprudência do TCU sobre o tema é cristalizada no sentido de que, em havendo alterações de fatores significativamente relevantes para a formulação das propostas dos licitantes – a exemplo da modificação dos critérios de habilitação – impõe-se a republicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar a ampliação da competitividade:

Voto:

(...)

9. Ocorre que, no presente caso concreto, foram verificadas alterações relevantes nos critérios para a análise e julgamento das propostas técnicas (quantitativo de quesitos e valor da pontuação máxima total), bem como no cronograma para o início da execução do contrato, que deixou de ser a partir de 15 dias após a assinatura e passou a considerar os meses de janeiro a julho do ano de 2014, incluindo a Copa do Mundo de futebol.

**10. Bem se vê que, de fato, tais alterações comprometeram substancialmente o planejamento das empresas interessadas no certame, uma vez que os novos critérios, em especial quanto ao início para o cumprimento do contrato, podem influenciar na tomada de decisão de licitantes antes aliçados da concorrência.**

11. Demais disso, constata-se que a publicação das alterações no Anexo X do edital não ocorreu da mesma forma que o aviso de licitação, o qual foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21/6/2013, ao passo que as alterações foram divulgadas apenas no portal do Ministério da Cultura, no dia 24/6/2013, além de terem sido informadas, ainda, por meio de mensagens eletrônicas destinadas às empresas que assinaram o Termo de Retirada de Edital.



12. Observa-se, pois, que a republicação do edital após as alterações havidas nos critérios de apuração da proposta técnica, com a reabertura dos prazos, poderá ampliar o número de participantes no certame, lembrando que o MinC contrariou o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, razão pela qual se mostra adequada a determinação ao órgão para dar cumprimento ao disposto na referida norma.

13. Não é demais destacar que a licitação destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e que isso se concretiza com a ampliação das novas regras do certame, permitindo-se que, a partir daí, se possa buscar a ampliação do número de interessados no certame.  
(TCU, Acórdão 2561/2013, Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, órgão julgador: Plenário, sessão em: 18.9.2013)

As substanciais alterações pleiteadas pela Impugnante, portanto, determinam a aplicação da norma do artigo mencionado, para que seja republicado o Edital e reabertos os prazos para apresentação das propostas, solicitando-se o atendimento a este comando caso se acolham as razões da presente impugnação, como se acredita.

#### VI - REQUERIMENTOS FINAIS.

Ao fim das razões acima delineadas, requer seja conhecida e provida a presente Impugnação, especificamente para que sejam saneadas as exigências indevidas previstas no item 16, alínea "b.1" e "b.2.1" e demais replicações porventura constantes nos anexos.

Caso assim não se decida – o que se admite apenas por hipótese – requer sejam os autos remetidos para apreciação da autoridade superior.

Pede deferimento.

Rio Formoso, 04 de junho de 2024.

NORDESTE EMPREENDIMENTOS.

Júlio Cassemoiro Lins Neto

CPF. [REDACTED]

Representante Legal



De: CONSTRUTORA CELI LTDA.  
Fone: (79) 3216-5065  
E-mail: [orcamento@celi.com.br](mailto:orcamento@celi.com.br)

|                                                 |                                |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| PARA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO |                                |
| FONE/FAX: (79) 3226-1074                        | E-mai/page: cpl@deso-se.com.br |
| DATA: 29/05/2024                                |                                |
| Nº ESCLARECIMENTO: 02                           |                                |

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO - CONCORRÊNCIA LP 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Prezada Comissão de Licitações,

1. Para melhor desenvolvimento da proposta, ratificamos a solicitação dos **Projetos Executivos e de localização da obra**, inclusive **planta de locação dos furos de sondagens** e o **relatório de sondagem** referentes à concorrência supracitada.
2. Nos itens *8.38 da Minuta do Contrato* e *10 do Projeto Básico*, é informado que a Contratada deverá fornecer os projetos executivos conforme texto abaixo.

***Subitem 8.38 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Minuta do Contrato páginas 37 e 38)***

**8.38** - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

***Item 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Projeto Básico página 8)***

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Contudo, não foram encontrados indicação de Projeto Executivo na Planilha Orçamentária. Como devemos proceder?

3. Ao analisar os documentos referentes a Concorrência Alterada, notamos que a Planilha Orçamentário de Serviços no formato “orse” se encontra com o valor total obsoleto, conforme imagem abaixo. Desta forma, solicitamos o envio do arquivo com o Valor Total Alterado conforme Concorrência supracitada.

| Código                         | Descrição da Obra                                               | Valor da Obra                        | (%)                           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| 01                             | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                           | 1.402.814,75                         | 7,31                          |
| 02                             | CANTEIRO DE OBRA                                                | 1.029.394,26                         | 5,36                          |
| 03                             | REDES COLETORAS SUB-BACIAS 1/13A, 2/13, 6/13, 7/13, 8/13 E 9/13 | 14.102.815,04                        | 73,45                         |
| 04                             | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EE-2/13                                      | 561.909,69                           | 2,93                          |
| 05                             | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EE-6/13                                      | 371.664,47                           | 1,94                          |
| 06                             | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EE-7/13                                      | 540.704,20                           | 2,82                          |
| 07                             | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EE-8/13                                      | 373.955,10                           | 1,95                          |
| 08                             | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EE-9/13                                      | 206.035,86                           | 1,07                          |
| 09                             | EMISSÁRIO DA SUB-BACIA 2/13                                     | 98.777,78                            | 0,51                          |
| 10                             | EMISSÁRIO DA SUB-BACIA 6/13                                     | 138.274,39                           | 0,72                          |
| 11                             | EMISSÁRIO DA SUB-BACIA 7/13                                     | 100.796,04                           | 0,52                          |
| Custo Direto do Empreendimento |                                                                 | Vlr B.D.I. do Empreendimento(24,84%) | Valor Total do Empreendimento |
| 15.380.280,34                  |                                                                 | 3.819.908,15                         | <b>19.200.188,49</b>          |

Atenciosamente,

**Engº Walker Almeida**

Construtora Celi Ltda – Setor de Orçamentos

Tel.: (79) 3216-5065 -mail: [walkeralmeida@celi.com.br](mailto:walkeralmeida@celi.com.br)



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4038/2024-DESO, Datada de: 17/06/2024.**

**Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO**

**Assunto: Suspensão da Licitação Pública nº 11/2024 (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO), e-DOC nº 5390/2024 para readequação do Processo Licitatório.**

Página 1 de 1

**Para: CPL**

Solicitamos Suspensão da Licitação Pública nº 11/2024 (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO), e-DOC nº 5390/2024 para readequação do Processo Licitatório.

**Atenciosamente,**

**Kleber Curvelo Fontes**  
Diretor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GGUB-7JH8-0JD3-IT5P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES - 17/06/2024 10:29:03 (Certificado Digital)



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4040/2024-DESO, Datada de: 17/06/2024.**

**Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO**

**Assunto: AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA LP011.2024.ALTERADA PUBLICADO NO SITE DA DESO**

Página 1 de 1

**PUBLICADO NO SÍTIO DA DESO  
(www.deso-se.com.br)**

**REF.: LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024.ALTERADA**

Prezados Senhores,

Com base na CI 4038/2024 - DESO, e com a anuência do Diretor de MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO (DEMAE) Kleber Curvelo Fontes, comunicamos que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024.ALTERADA que tem como objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO**, prevista para o dia 19.06.2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está **SUSPENSA** até ulterior deliberação, para readequação do Processo Licitatório.

Este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na edição do dia 18/06/2024, e na edição do dia 20/06/2024 do Diário Oficial da União

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HNDF-CIL4-UV3K-AYHU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Santos Barros Junior - 17/06/2024 11:05:29 (Docflow)



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4022/2024-DESO, Datada de: 14/06/2024.**

**Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO**

**Assunto: Solicitação de resposta ao esclarecimento da Construtora Celi Ltda, LP011.2024 (1ª Alteração)**

Página 1 de 1

Encaminhamos a essa assessoria para que seja diligenciado junto ao GOB4, esclarecimento enviado pela empresa CONSTRUTORA CELI LTDA (anexado a este) da licitação pública LP011.2024 protocolo E-Doc nº 5390/2024, que tem por objeto : “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO.”.

Solicitamos que a resposta ao esclarecimento do interessado seja enviada através de C.I a esta CPL até o próximo dia 18/06/2024 imprerterivelmente, posto ser esse o prazo fixado para elucidação de esclarecimentos, (03 dias úteis)

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z1P3-SWV8-HWQU-GAP0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Santos Barros Junior - 14/06/2024 11:34:06 (Docflow)





Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

---

**Esclarecimento Nº 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)**

6 mensagens

---

**Licitação HL Eng** <licitacao@hlengenhariarn.com.br>

31 de maio de 2024 às 11:33

Para: cpl@deso-se.com.br

Bom dia!

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar o envio dos projetos da licitação Nº 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO), cujo objeto é a Execução de serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju/SE - Subsistema Jabotiana 2ª Etapa (Rede Coletora, Estações Elevatórias e Emissários).

--

Atenciosamente,

Bárbara Almeida  
Setor de Licitação  
HL Engenharia LTDA  
[licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)  
84 3234-0740

---

**cpl@deso-se.com.br** <cpl@deso-se.com.br>

3 de junho de 2024 às 10:38

Para: [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br), [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)

Sua mensagem

Para: [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)  
Assunto: Esclarecimento Nº 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)  
Enviada: 31/05/2024, 11:33:25 GMT-3

foi lida em 03/06/2024, 10:38:17 GMT-3

---

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>

3 de junho de 2024 às 10:51

Para: Licitação HL Eng &lt;licitacao@hlengenhariarn.com.br&gt;

Bom dia!

Segue os anexos, conforme solicitado.

**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO  
Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

**RELAÇÃO DOS DESENHOS.pdf**  
650K

---

**Licitação HL Eng** <licitacao@hlengenhariarn.com.br>

3 de junho de 2024 às 12:07

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

Boa tarde!

Prezado,

Em anexo ao email, veio apenas a relação dos desenhos. Os volumes, com os devidos arquivos discriminados na relação de desenhos, não vieram em anexo.

Solicito o envio dos volumes 17/41 a 39/41, mencionados no arquivo RELAÇÃO DOS DESENHOS.

---

Atenciosamente,

Bárbara Almeida  
Setor de Licitação  
HL Engenharia LTDA  
[licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)  
84 3234-0740

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

---

**cpl@deso-se.com.br** <cpl@deso-se.com.br>  
Para: [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br), [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)

4 de junho de 2024 às 08:30

Sua mensagem

Para: [licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)  
Assunto: Re: Esclarecimento Nº 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)  
Enviada: 03/06/2024, 12:07:57 GMT-3

foi lida em 04/06/2024, 08:30:38 GMT-3

---

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>  
Rascunho para: Licitação HL Eng <[licitacao@hlengenhariarn.com.br](mailto:licitacao@hlengenhariarn.com.br)>

17 de junho de 2024 às 11:42

Sr Licitante  
LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.  
**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO  
Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

**DESO - LP 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO) - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

2 mensagens

**Grazielly Teixeira - Orçamento/SE** <grazielly@celi.com.br>

29 de maio de 2024 às 10:48

Para: "cpl@deso-se.com.br" &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

Cc: Licitações - Celi &lt;licitacoes@celi.com.br&gt;, Mônica Henrique - Orçamento/SE &lt;monicahenrique@celi.com.br&gt;, "Walker Almeida - Eng. Civil/SE" &lt;walkeralmeida@celi.com.br&gt;

A/c: Comissão Permanente de Licitações - DESO

Bom dia.

Segue em anexo a solicitação de esclarecimento N.º 02 da referida concorrência, cujo o objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

**Grazielly Teixeira**

Núcleo de orçamento

79 3216-5110

[celi.com.br](http://celi.com.br)

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

**Solicitacao de Esclarecimento nº 02.pdf**

1163K

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>

17 de junho de 2024 às 11:35

Para: Grazielly Teixeira - Orçamento/SE &lt;grazielly@celi.com.br&gt;

Sr Licitante,

A LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.

**Roberto Santos Barros Junior**

17/06/2024, 11:35

E-mail de Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - LP 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO) - SOLICITAÇÃO DE ESCLARE...

[Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO](#)

[Matricula 3.762-4](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Ana Cristina Oliveira Silva  
Secretária  
Assessoria de Comunicação Institucional  
DESO  
17/06/2024

C.I. 061/2024

17/06/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Suspensão da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA**, para que seja providenciada a sua publicação, por 01 (uma) vez no jornal e na data abaixo discriminado:

Diário Oficial do Estado

18/06/2024

Diário Oficial da União

20/06/2024

Solicitamos, ainda, que sejam enviados para esta CPL uma cópia da publicação ou 01 exemplar da respectiva edição, assim que a mesma chegar a essa Assessoria.



### AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO torna público que a abertura da **LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO**. Prevista para o dia 19/06/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPensa até ulterior deliberação, para readequação do Processo Licitatório. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

Hercílio da Silva Ramos Junior  
Mat. 3.066-6  
DESO

terça-feira, 18 de Junho de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.423

21

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. Prevista para o dia 19/06/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPensa até ulterior deliberação, para readequação do Processo Licitatório. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL - ABES CNPJ: 33.945.015/0001-81 Objeto TAXA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO PNQS CICLO 2024 NA CATEGORIA AMEGSA (AS MELHORES EM GESTÃO NO SANEAMENTO AMBIENTAL) COM A GERÊNCIA DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE (GCVQ).Valor R\$ 16.072,00 Base Legal: com fulcro no Art. 30, caput a Lei nº 13.303/2016. Parecer 290/2024: Roberto Santos Barros Júnior Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 394/2024, de 13.06.2024 - Art. 1º - Aplica a pena disciplinar de "Repreensão" ao Servidor WOLNEY LIMA SUICA, RG. 3.XXX.525-X/SSP/SE, CPF XXX.368.035-XX, Ocupante do Cargo de Assistente de Trânsito, Padrão-I, do Quadro Permanente de pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado neste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, considerando que o mesmo cometeu o ato de descumprimento dos seus deveres e de suas atribuições, no exercício da sua função como Assistente de Trânsito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,  
Diretora-Presidente

Funcap

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Fomento nº 31/2024, nº do processo: 950/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, Prefeitura: Santana do São Francisco, CNPJ: 32.846.347/0001-46, Objeto: Execução do projeto Apoio para despesas com custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Prefeitura, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento., Valor Total: R\$ 400.000,00 Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$ 400.000,00 Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000795, Valor R\$ XXXX, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0227, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.40.41, Vigência: 28/5/2024 a 28/8/2024, Signatários: Administração Pública: GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, CPF nº XXX.188.165-XX, representante : Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, CPF nº \*\*\*.887.655.\*\*.

Gustavo Bastos Paixão  
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Fomento nº 06/2024, nº do processo: 951/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, Prefeitura: Muribeca, CNPJ: 13.094.222/0001-62, Objeto: Execução do projeto Apoio para despesas com custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Prefeitura, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento., Valor Total: R\$ 400.000,00 Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$ 400.000,00 Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000796, Valor R\$ XXXX, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0227, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.40.41, Vigência: 12/6/2024 a 12/8/2024, Signatários: Administração Pública: GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, CPF nº XXX.188.165-XX, representante : Mário Cesar da Silva Conserva, CPF nº \*\*\*.984.955.\*\*.

Gustavo Bastos Paixão  
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Fomento nº 02/2024, nº do processo: 952/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, Prefeitura: Santo Amaro das Brotas, CNPJ: 13.110.218/0001-40, Objeto: Execução do projeto Apoio para despesas com custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Prefeitura, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento., Valor Total: R\$ 400.000,00 Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$ 400.000,00 Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000794, Valor R\$ XXXX, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0227, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.40.41, Vigência: 13/5/2024 a 13/8/2024, Signatários: Administração Pública: GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, CPF nº XXX.188.165-XX, representante : Paulo Cesar Oliveira Souza, CPF nº \*\*\*.728.695.\*\*.

Gustavo Bastos Paixão  
Presidente

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 4136/2023

ORÇÃO: A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de uso de Softwares Integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, compreendendo os seguintes módulos: Sistema Administrativo, Financeiro, Contabilidade e Lei Complementar 131, Controle Interno, Aplicativo Mobile de Assinatura de Documentos com Certificado Digital, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal e Portal do Servidor Público, Compras Licitação, Contratos e Convênios, Almoarifado, Patrimônio, Aplicativo de Informações Gerenciais, Frota de Veículos, Horas Complementares para serviços de melhorias e Serviços de Implantação conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Leis Estaduais nº 5.280, de 29/01/2004, nº 5.848, de 13 de março de 2006, e bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.  
A empresa abaixo mencionada:

| Empresa: 3Tecnos Tecnologia Ltda, CNPJ: 09.568.632/0001-20                                                                       |                                                                                                                                                                                     |      |                                                                                |                |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| ITEM                                                                                                                             | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                             | UND. | QUANT. ESTIMADA                                                                | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL    |
| 1                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: ALMOXARIFADO                                                                        | MÊS  | 12                                                                             | R\$ 1.700,00   | R\$20.400,00   |
| 2                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS                                                | MÊS  | 12                                                                             | R\$5.500,00    | R\$66.000,00   |
| 3                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: APLICATIVO MOBILE DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL               | MÊS  | 12                                                                             | R\$5.300,00    | R\$63.600,00   |
| 4                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: CONTRATOS E CONVÊNIOS.                                                              | MÊS  | 12                                                                             | R\$1.900,00    | R\$22.800,00   |
| 5                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: CONTROLE INTERNO.                                                                   | MÊS  | 12                                                                             | R\$1.400,00    | R\$16.800,00   |
| 6                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública- SIGP- descrição do módulo: FROTA DE VEÍCULOS                                                                     | MÊS  | 12                                                                             | R\$1.900,00    | R\$22.800,00   |
| 7                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO                                               | MÊS  | 12                                                                             | R\$4.900,00    | R\$58.800,00   |
| 8                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública- SIGP descrição do módulo: PATRIMÔNIO                                                                             | MÊS  | 12                                                                             | R\$4.700,00    | R\$56.400,00   |
| 9                                                                                                                                | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO GESTÃO DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO | MÊS  | 12                                                                             | R\$7.200,00    | R\$86.400,00   |
| 10                                                                                                                               | Serviço de licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP - descrição do módulo: SISTEMAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE                                     | MÊS  | 12                                                                             | R\$5.800,00    | R\$69.600,00   |
| 11                                                                                                                               | HORAS COMPLEMENTARES PARA SERVIÇOS DE MELHORIAS                                                                                                                                     | UST  | 500                                                                            | R\$300,00      | R\$150.000,00  |
| TOTAL                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                     |      |                                                                                |                | R\$ 633.600,00 |
| A presente Licitação obteve como menor preço total o valor de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) |                                                                                                                                                                                     |      |                                                                                |                |                |
| Aracaju, 17/06/2024<br>Geraldo Menezes dos Santos<br>Pregoeiro Oficial                                                           |                                                                                                                                                                                     |      | Homologação em: 17/06/2024.<br>Carla Valdete Fontes Cardoso4<br>Diretora Geral |                |                |

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 216/2024  
De 17 de junho de 2024

Exonera do cargo de Gerência, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MARIA ESTELA ANDRADE SANTANA SOARES, CPF nº XXX.392.985-XX, do cargo de Gerência, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSE, com efeito a partir de 14 de junho de 2024, inclusive.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de junho de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 217/2024  
De 17 de junho de 2024

Nomeia no cargo de Livre Provimto de Gerente III, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

Sabrina Romanne Santos Silva, CPF nº XXX.998.605-XX, no cargo de Livre Provimto de Gerente III, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSE, com efeito a partir de 17 de junho de 2024, inclusive.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de junho de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde





Ana Cristina Oliveira Silva  
Secretária  
Assessoria de Comunicação Institucional  
DESO  
17/06/2024

C.I. 061/2024

17/06/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de Suspensão da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA**, para que seja providenciada a sua publicação, por 01 (uma) vez no jornal e na data abaixo discriminado:

Diário Oficial do Estado

18/06/2024

Diário Oficial da União

20/06/2024

Solicitamos, ainda, que sejam enviados para esta CPL uma cópia da publicação ou 01 exemplar da respectiva edição, **assim que a mesma chegar a essa Assessoria.**



### AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO torna público que a abertura da **LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO**. Prevista para o dia 19/06/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), **está SUSPensa** até ulterior deliberação, para readequação do Processo Licitatório. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

Hercílio da Silva Ramos Junior  
Mat. 3.066-6  
DESO



AVISO DE SUSPENSÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA LP Nº 11/2024

DESO - A Companhia de Saneamento de Sergipe, torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 011/2024.ALTERADA, que tem como objeto a execução de serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário de ARACAJU/SE - Subsistema Jabotiana 2ª ETAPA - rede coletora, estações elevatórias e emissário. Prevista para o dia 19/06/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPENSA até ulterior deliberação, para readequação do Processo Licitatório.

**ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR**  
Presidente da CPL - DESO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

---

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LP 11/2024**

2 mensagens

---

**Nordeste Empreendimentos** <nordesteempreendimentosrfpe@gmail.com>  
Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>

4 de junho de 2024 às 16:07

Boa tarde!

Prezados, segue em anexo IMPUGNAÇÃO ao Edital da Licitação Pública nº 11/2023 - DESO, para vossa apreciação.

Favor confirmar o recebimento!

Atc,

Júlio Lins Neto

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LP 11. 2024 DESO SE.pdf**

6723K

---

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>  
Para: Nordeste Empreendimentos <nordesteempreendimentosrfpe@gmail.com>

28 de junho de 2024 às 11:13

Sr Licitante

LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.

**Roberto Santos Barros Junior**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]



LP 011/2024 - ESCLARECIMENTOS

2 mensagens

Marcele Dominique Medeiros Santos de Barros <marcele.barros@ankaraengenharia.com.br> 6 de junho de 2024 às 15:44  
Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>

Salvador, 06 de junho de 2024.

DESO– COMPAINHA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO Nº 5390/2024  
CONCORRÊNCIA Nº. 011/2024

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE  
COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Prezados Senhores,

Referente a licitação discriminada acima, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1- Foi publicada a relação de desenhos, porém não consta nos arquivos publicados os projetos ou link para baixar os projetos, onde é possível acessar estes arquivos?
- 2- Devido a dificuldades em acessar o arquivo ORS disponibilizado, é possível disponibilizar a relação de composições próprias que constam na planilha orçamentária ? A saber:

|           |                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 81/ENPRO  | Rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes em valas, inclusive grupo gerador 80 kva                                                                                                               |
| 8/GORC2   | Caixa de inspeção pré-moldada tipo-1, concreto armado, esp. = 0,06m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x prof. = 0,60m, fornecimento e instalação                                                                         |
| 174/ENPRO | Operação de equipamento de rebaixamento com ponteiros filtrantes (01 conjunto), inclusive energia elétrica                                                                                                      |
| 3/GORC2   | Caixa de inspeção pré-moldada tipo-2, concreto armado, esp. = 0,06m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x prof. = 0,80m, fornecimento e instalação                                                                         |
| 157/ENPRO | Escavação para execução de estações elevatórias de esgoto                                                                                                                                                       |
| 183/ENPRO | Grade e montantes de ferro h=1,65m, mureta h=0,35m pintada com tinta hidrator, inclusive fundação, exclusive pintura da grade                                                                                   |
| 184/ENPRO | Confecção e instalação de tampa de inspeção em chapa metálica 1/8 , articulável, dim. 1,27x2,04m (1,00x1,80m), inclusive proteção anti-ferrugem, pintura e cadeado                                              |
| 270/ENPRO | Caixa de descarga tipo 3 para emissários até DN=100 a 300mm, inclusive tampão TD-5.                                                                                                                             |
| 175/ENPRO | Instalação de equipamento de rebaixamento de ponteiros filtrantes (01 conjunto)                                                                                                                                 |
| 16/GORC2  | Luminária decorativa hermética para iluminação pública, base alumínio fundido, difusor esférico em acrílico transparente, com poste de 3,0m (tecnolux - ref.cw-350/1 ou similar), inclusive lâmpada PI 45W-220V |
| 5/GORC2   | Caixa de inspeção pré-moldada tipo-2, concreto armado, esp. = 0,06m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x prof. = 0,60m, fornecimento e instalação                                                                         |
| 11/GORC2  | Assentamento de peças, conexões, aparelhos e acessórios de ferro fundido dúctil, junta elástica, mecânica ou flangeada, com diâmetros de 50 a 300 mm.                                                           |
| 6/GORC2   | Caixa de inspeção pré-moldada tipo-2, concreto armado, esp. = 0,06m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x prof. = 1,20, fornecimento e instalação                                                                          |
| 9/GORC2   | Caixa de inspeção pré-moldada tipo-2, concreto armado, esp. = 0,06m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x prof. = 1,00, fornecimento e instalação                                                                          |



|           |                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 331/ENPRO | Confecção e instalação de portão padrao DESO em tubo de aço carbono, dimensões 4,00 x 2,00m, inclusive pintura e cadeado                                                                                               |
| 132/ENPRO | Confecção e instalação de grade de retenção de sólidos, executada com barra de ferro 1 x 1/4 espaçados de 2,5cm, inclusive pintura anti-corrosiva                                                                      |
| 17/GORC2  | Defletor em pvc medindo 40x40x155cm com braçadeira de aço inox 2 x3/16                                                                                                                                                 |
| 130/ENPRO | Confecção e instalação de tampa de inspeção em chapa metálica 1/8 , articulável, dim. 1,04x1,07m (0,80x0,80m), inclusive proteção anti-ferrugem, pintura e cadeado                                                     |
| 14/GORC2  | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=1,55m, l=40cm, executadas em barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8  |
| 379/ENPRO | Assentamento tubo pvc com junta elastica, dn 150 mm - (ou rpvc, ou pvc defofo, ou prf v) - para agua.                                                                                                                  |
| 133/ENPRO | Revestimento de piso com brita 03 espalhado, esp. = 10,0 cm                                                                                                                                                            |
| 185/ENPRO | Confecção e instalação de tampa de inspeção em chapa metálica 1/8 , articulável, dim. 1,27x1,84m (1,00x1,60m), inclusive proteção anti-ferrugem, pintura e cadeado                                                     |
| 186/ENPRO | Confecção e instalação de tampa de inspeção em chapa metálica 1/8 , articulável, dim. 1,27x1,54m (1,00x1,30m), inclusive proteção anti-ferrugem, pintura e cadeado                                                     |
| 13/GORC2  | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=4,30m, l=40cm, executadas em barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8  |
| 18/GORC2  | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=2,80m, l=40cm, executadas em barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8  |
| 335/ENPRO | Confecção e instalação de portão padrao DESO em tubo de aço carbono, dimensões 1,00 x 2,00m, inclusive pintura e cadeado                                                                                               |
| 15/GORC2  | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=2,50m, l=40cm, executadas e m barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8 |
| 40/GORC2  | Carga e descarga mecanizada de entulhos com pá carregadeira                                                                                                                                                            |
| 223/ENPRO | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=3,40m, l=40cm, executadas em barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8  |
| 221/ENPRO | Confecção e instalação de escada de marinheiro em aço, h=2,30m, l=40cm, executadas em barra chata 2 x1/4 e degraus em barra redonda 3/4 , espaçadas a cada 30cm, fixados no piso e na parede através de chumbador 5/8  |
| 72/ENPRO  | Junta de dilatação com brita nº 2, argamassada, espessura = 7cm                                                                                                                                                        |

**Marcele Dominique Medeiros Santos de Barros**

[marcele.barros@ankaraengenharia.com.br](mailto:marcele.barros@ankaraengenharia.com.br)  
Estagária -



Esc. Central: [Avenida Vasco da Gama,3691](#)  
Acupe de Brotas, Edifício Vasco da Gama  
Plaza 12º andar, Salvador-Ba, 40290-350  
[www.ankaraengenharia.com.br](http://www.ankaraengenharia.com.br)

---

Antes de imprimir este documento, analise se isso é realmente importante. O meio ambiente é um bem de todos e é preciso preservá-lo.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Este endereço de e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade para quem se dirigem. Seu conteúdo não pode ser alterado. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente e apague esta mensagem imediatamente.

Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os signatários e destinatários deste e-mail se obrigam a manter o sigilo e a garantir a confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso através da presente comunicação eletrônica..

---

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>

17 de junho de 2024 às 11:49

Para: Marcele Dominique Medeiros Santos de Barros <marcele.barros@ankaraengenharia.com.br>

**Roberto Santos Barros Junior**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4

Sr Licitante

LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

De: CONSTRUTORA CELI LTDA.  
Fone: (79) 3216-5065  
E-mail: [orcamento@celi.com.br](mailto:orcamento@celi.com.br)

|                                                 |                                |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| PARA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO |                                |
| FONE/FAX: (79) 3226-1074                        | E-mai/page: cpl@deso-se.com.br |
| DATA: 12/06/2024                                |                                |
| Nº ESCLARECIMENTO: 04                           |                                |

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO - CONCORRÊNCIA LP 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO)**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Prezada Comissão de Licitações,

1. Durante visita aos locais da obra verificamos que algumas situações com relação à 02 (duas) áreas onde deverão ser executadas estações elevatórias. São elas:
- EE- 6/13 → Projeto e planilha informam que será executada, porém já existe uma elevatória no local, cercada e com portão. Pergunta: Esta estação elevatória será desativada/demolida, e construída outra em seu lugar?





- EE- 7/13 ➔ No local do terreno foi construída um restaurante ocupando toda área. Pergunta: Entendemos que a DESO irá entregar o local livre e desocupado. Nosso entendimento está correto?



Atenciosamente,

**Engº Walker Almeida**

Construtora Celi Ltda – Setor de Orçamentos

Tel.: (79) 3216-5065 -mail: [walkeralmeida@celi.com.br](mailto:walkeralmeida@celi.com.br)



Comissão Permanente de Licitação da DESO &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

**DESO - LP 011/2024 (1ª ALTERAÇÃO) - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 04**

2 mensagens

**Walker Almeida - Eng. Civil/SE** <walkeralmeida@celi.com.br>

13 de junho de 2024 às 14:02

Para: "cpl@deso-se.com.br" &lt;cpl@deso-se.com.br&gt;

Cc: Licitações - Celi &lt;licitacoes@celi.com.br&gt;, Mônica Henrique - Orçamento/SE &lt;monicahenrique@celi.com.br&gt;, Grazielly Teixeira - Orçamento/SE &lt;grazielly@celi.com.br&gt;

A/c: Comissão Permanente de Licitações - DESO

Boa tarde.

Segue em anexo a solicitação de esclarecimento N.º 04 da referida concorrência, cujo o objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Favor confirmar recebimento do e-mail.

At.te

**WALKER ALMEIDA SANTOS**

Engenheiro Civil

Orçamento

(79) 3216-5065

[celi.com.br](http://celi.com.br)**Solicitacao de Esclarecimento nº 04.pdf**

1015K

**Comissão Permanente de Licitação da DESO** <cpl@deso-se.com.br>

17 de junho de 2024 às 11:52

Para: "Walker Almeida - Eng. Civil/SE" &lt;walkeralmeida@celi.com.br&gt;

Sr Licitante

LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.

**Roberto Santos Barros Junior**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4

Em qui., 13 de jun. de 2024 às 14:02, Walker Almeida - Eng. Civil/SE &lt;walkeralmeida@celi.com.br&gt; escreveu:

A/c: Comissão Permanente de Licitações - DESO

Boa tarde.

Segue em anexo a solicitação de esclarecimento N.º 04 da referida concorrência, cujo o objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS).

Favor confirmar recebimento do e-mail.

At.te



**WALKER ALMEIDA SANTOS**

Engenheiro Civil

Orçamento

(79) 3216-5065

[celi.com.br](http://celi.com.br)





ESCLARECIMENTO - LP 011/2024

2 mensagens

Jackson de Lima Suzart <jackson.suzart@ankaraengenharia.com.br> 12 de junho  
Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>  
Cc: Janielson Souza de Oliveira <Janielson.Oliveira@ankaraengenharia.com.br>, Marcelle Dominique Medeiros Santos de Barros <marcele.barros@ankaraengenharia.com.br>

Bom dia, prezados.

Referente ao processo: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024 – DESO, cujo objeto se trata da EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SJ JABOTIANA 2ª ETAPA (REDECOLETORA, ESTAÇÕES ELEVATORIAS E EMISSÁRIOS).

Solicitamos o seguinte esclarecimento:

1- Referente ao item 03.05 da rede coletora de esgoto – REBAIXAMENTO. Nota-se que foi considerado em planilha apenas os serviços de locação dos equipamentos, deixando de considerar o diesel, necessário a o gerador, que tem um custo considerável. Segue abaixo os itens da planilha orçamentária e a composição do serviço de rebaixamento, evidenciando-se que não tem combustível para o gerador.

PLANILHA:

| 03.05     | REBAIXAMENTO |           |                                                                                                   |   |           |       | 1.013.358 |
|-----------|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------|-------|-----------|
| 03.05.001 | S            | 7081/ORSE | Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador                                            | H | 1.998,60  | 29,96 | 59.878    |
| 03.05.002 | S            | 81/ENPRO  | Rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes em valas, inclusive grupo gerador 80 kva | m | 17.232,63 | 55,33 | 953.480   |

COMPOSIÇÃO:

008866 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU - SUBSISTEMA

Substituir Imprimir

Fonte

Código

Descrição do Serviço

Unidade

ENPRO

00081

Rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes em valas, inclusive grupo gerador 80 kva

m

Grupo de Serviço

Padrão

Prod. da Equipe

Revisão

Bombeamento Direto

Custo Unitário

0

Data de Incorporação

Data da Ult. Revisão

Responsável Pela Ult. Alteração

05/03/2024 07:53:46

20/10/2016 08:46:28

Usuário: (emerson) na Máquina: (SRVORSE2)

Composição

Resumo de Insumos

Insumo

Serviço

Equipamento

Material

Mao-de-obra

Terceiro

| Tipo | Fonte  | Código | Descrição do Insumo/Serviço                                                                                                     | Unid. | Quant. | Custo Unitário |
|------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|
| I    | ORSE   | 00011  | Conjunto de ponteiros (25un) filtrantes com 40mde coletores para rebaixamento de lençol freático e equipamento (aluguel mensal) | mês   | 0,0024 | 5.500,00       |
| I    | ORSE   | 02459  | Caminhão tanque 6000 l (m. benz - ATEGO 1418/42 - 136,0 hp ou equivalente)                                                      | h     | 0,086  | 69,19          |
| I    | ORSE   | 02788  | Caminhão carroc. madeira 4,0 t ( 94,0 kw ou equivalente)                                                                        | h     | 0,043  | 44,50          |
| S    | ORSE   | 10549  | Encargos Complementares - Servente                                                                                              | h     | 0,3128 | 3,82           |
| S    | ORSE   | 10552  | Encargos Complementares - Eletricista                                                                                           | h     | 0,0857 | 3,68           |
| S    | ORSE   | 10554  | Encargos Complementares - Encanador                                                                                             | h     | 0,0357 | 3,75           |
| I    | SINAPI | 02436  | Eletricista (horista)                                                                                                           | h     | 0,0857 | 18,21          |
| I    | SINAPI | 02696  | Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)                                                                                      | h     | 0,0357 | 18,21          |
| I    | SINAPI | 03346  | Locação de grupo gerador *80 a 125* kva, motor diesel, rebocável, acionamento manual                                            | h     | 0,8    | 19,31          |
| I    | SINAPI | 06111  | Servente de obras (horista)                                                                                                     | h     | 0,3128 | 12,75          |

Em vista disso, entendemos que o combustível necessário para a realização dos serviços de rebaixamento, serão a cargo da DESO. Nosso entendimento está correto?

2- Em relação aos arquivos: ORSE ALTERADO, que foi postado no site, esses estão corrompidos e não conseguimos acessá-lo no sistema ORSE. Solicitamos que por favor respondem o arquivo corrigido.

Atenciosamente,

Jackson de Lima Suzart  
jackson.suzart@ankaraengenharia.com.br  
Técnico de edificações -



Esc. Central: Avenida Vasco da Gama,3691  
Acupe de Brotas, Edifício Vasco da Gama  
Plaza 12º andar, Salvador-Ba, 40290-350  
www.ankaraengenharia.com.br

Antes de imprimir este documento, analise se isso é realmente importante. O meio ambiente é um bem de todos e é preciso preservá-lo.  
AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Este endereço de e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade para quem se dirigem. Seu com ser alterado. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente e apague esta mensagem imediatamente.  
Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os signatários e destinatários deste e-mail se obrigam a manter o sigilo de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiveram acesso através da presente comunicação eletrônica..

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br> 28 de junho de 2024 às 11:34  
Para: Jackson de Lima Suzart <jackson.suzart@ankaraengenharia.com.br>

Sr Licitante

LP011.2024 está suspensa para readequação do Processo Licitatório.  
Roberto Santos Barros Junior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO  
Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5068/2024-DESO, Datada de: 30/07/2024.**

**Unidade: GERÊNCIA DE OBRA ESPECIAL VII - DESO**

**Assunto: SL 134/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. (BANCO DO NORDESTE - BNB 2 - 5.2023.854.10111)**

Página 1 de 1

**Solicita-se o cancelamento do processo de licitação SL134/2024, devido à necessidade de correção do projeto de Execução De Serviços De Implantação Do Sistema De Esgotamento Sanitário De Aracaju/Se - Subsistema Jabotiana 2ª Etapa - Rede Coletora, Estações Elevatórias E Emissário. (Banco Do Nordeste – BNB 2 – 5.2023.854.10111)**

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Kleber Curvelo Fontes**  
Diretor(a)



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RTEK-NYOB-ZIKG-YNIJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES - 30/07/2024 08:50:19 (Certificado Digital)

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5111/2024-DESO, Datada de: 30/07/2024.**

**Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA LP011.2024**

Página 1 de 1

Senhor Assessor,

Informamos que em virtude da solicitação da DMAE através da C.I nº 5068/2024-DESO, datada de: 30/07/2024 (anexada a esse processo 5390/2024 – LP011.2024), informando quanto a necessidade de cancelamento do processo licitatório LP011.2024 que tem por objeto a *“EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS)”*, encaminhamos o processo dessa LP011.2024 a essa assessoria para os procedimentos necessários ao cancelamento.

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PVLM-GXBH-9YDR-WUHR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Santos Barros Junior - 30/07/2024 16:28:30 (Docflow)



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5152/2024-DESO, Datada de: 01/08/2024.**

**Unidade: GERÊNCIA DE OBRA ESPECIAL VII - DESO**

**Assunto: SL 134/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. (BANCO DO NORDESTE - BNB 2 - 5.2023.854.10111)**

Página 1 de 1

O pedido de suspensão e cancelamento da licitação pública nacional nº 11/2024, temos a informar que tal ocorrência foi provocada em virtude da constatação de uma série de inconsistências em relação aos desenhos e projetos disponibilizados para compor o referido processo licitatório, o que ensejou sua revisão e consequentemente inviabilizou sua manutenção.

Houve a eliminação da Sub-Bacia 6/13, que apesar de constar em desenho não estava orçada em planilha, a realocação da Estação Elevatória de Esgotos 7/13 de um lado ao outro da Estrada do Aloque em função da ocupação imobiliária do terreno inicialmente pretendido, e a eliminação da Estação Elevatória de Esgotos 8/13, que após redimensionamento de rede e emissário adjacentes, perdeu seu propósito.

Estas mudanças são altamente relevantes e ao prosseguir com o edital e demais anexos do processo original, a DESO incorreria em erro, contratando um objeto dissociado da necessidade real do empreendimento.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Kleber Curvelo Fontes**  
Diretor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G6FU-DANB-ULJH-4OOY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES - 01/08/2024 09:17:16 (Certificado Digital)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO EDOC Nº 5390/2024****INTERESSADO:** GERÊNCIA DE OBRA ESPECIAL VII – GOB 7

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DMAE

**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024**PARECER nº 375/2024****I - RELATÓRIO**

Esta Câmara Técnica de Licitações e Contratos foi instada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a pedido da Diretoria de Meio Ambiente e Expansão - DMAE, para emissão de parecer sobre a possibilidade de revogação (cancelamento) da **Licitação Pública nº 011/2024**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS)**.

Ocorreu que após publicação do certame (1ª alteração) às fls. 1074/1078, foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações, porém antes do envio das respectivas respostas, fora encaminhada à CPL a C.I 4038/2024, de 17/06/2024, de lavratura do Diretor de Meio Ambiente e Expansão, Eng. *Kleber Curvelo Fontes*, solicitando o SUSPENSÃO da Licitação Pública nº 011/2024 para readequação e, em seguida, fora encaminhado o pedido de cancelamento (revogação) da licitação através das C.I's nº 5068/2024 de 30/07/2024 e C.I nº 5152/2024 de 01/08/2024, pelas seguintes razões:

**Unidade: GERÊNCIA DE OBRA ESPECIAL VII - DESO****Assunto: SL 134/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. (BANCO DO NORDESTE - BNB 2 - 5.2023.854.10111)**

Página 1 de 1

O pedido de suspensão e cancelamento da licitação pública nacional nº 11/2024, temos a informar que tal ocorrência foi provocada em virtude da constatação de uma série de inconsistências em relação aos desenhos e projetos disponibilizados para compor o referido processo licitatório, o que ensejou sua revisão e consequentemente inviabilizou sua manutenção.

Houve a eliminação da Sub-Bacia 6/13, que apesar de constar em desenho não estava orçada em planilha, a realocação da Estação Elevatória de Esgotos 7/13 de um lado ao outro da Estrada do Aloque em função da ocupação imobiliária do terreno inicialmente pretendido, e a eliminação da Estação Elevatória de Esgotos 8/13, que após redimensionamento de rede e emissário adjacentes, perdeu seu propósito.

Estas mudanças são altamente relevantes e ao prosseguir com o edital e demais anexos do processo original, a DESO incorreria em erro, contratando um objeto dissociado da necessidade real do empreendimento.

É que se tem a relatar.



## II – DA ANÁLISE JURÍDICA AO CASO

Primeiramente, destacamos que os atos administrativos, a despeito de gozarem de presunção de legitimidade e autoexecutoriedade, podem ser Anulados ou Revogados pela própria Administração, de ofício, quando eivados de ilegalidade, ou por motivo de conveniência, na preservação do interesse público.

Dito isto, o normativo interno, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO (RILC), dispõe em seu **art. 85, inciso II**, que o procedimento licitatório poderá ser **ANULADO** – no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado; e no **inciso III** poderá ser **REVOGADO** – no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado; sendo os dois institutos tidos como atribuição da autoridade competente, ou seja, a decisão de anular ou revogar uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação.

Embora a faculdade de Revogar ou não um ato administrativo se aloque dentro das prerrogativas discricionárias da Administração, há um balizamento claro e inderrogável para o exercício desta competência: *dentro das lindes do Estado de Direito, só pode ser o ato revogado se demonstrada a contrariedade ou a inconveniência de sua manutenção frente ao interesse público*. A existência de motivos ligados ao interesse público é imperativa e a demonstração da existência destes, por outro lado, é imprescindível.

De modo que o art. 85, incisos II e III e do RILC da DESO, assim preceitua, *ipsis litteris*:

**“Art. 85 Na fase de homologação, a autoridade competente na forma deste RILC ou de ato normativo interno poderá:**

**[...]**

**II – Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;**

**III – Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;**

Por conseguinte para que seja possível a revogação, deve haver razões de interesse público, e o atendimento de 03 (três) requisitos: **a) fato superveniente; b) devidamente comprovado e c) que seja pertinente e suficiente para justificar a revogação**. Tais requisitos, de certa forma limita a atuação da Administração. É necessário que o interesse público seja concreto e específico, para que seus atos tenham segurança jurídica.

No caso *sub examine*, analisando os autos do processo e documentação acostada, entendo que o caminho mais adequado é o da **REVOGAÇÃO** da Licitação Pública nº 011/2024, visto que somente após a publicação do edital e antes laçamento das propostas pelos licitantes interessados, verificou-se a inviabilidade da contratação, em razão da constatação de uma série de inconsistências em relação aos desenhos e projetos disponibilizados para compor o referido processo licitatório, o que ensejou a sua revisão e consequentemente a inviabilização de sua continuidade.

Segundo a diretoria demandante da licitação (DMAE), houve a eliminação da Sub-Bacia 6/13, que apesar de constar em desenho não estava orçada em planilha orçamentária, além da realocação da Estação Elevatória de Esgotos 7/13 de um lado ao outro da Estrada do Aloque, em razão da ocupação imobiliária do terreno inicialmente pretendido. Outro fator que determinou a revogação da licitação para ajustes foi a eliminação da Estação Elevatória de Esgotos 8/13, que após redimensionamento de rede e emissário adjacentes, perdeu seu propósito.

Argumenta ainda a DMAE que todas estas mudanças são altamente relevantes e ao prosseguir com o edital e demais anexos do processo original, a DESO incorreria em erro, contratando um objeto dissociado da necessidade real do empreendimento.

Portanto, diante dos argumentos expostos, dar continuidade ao certame é, a meu ver, inviável e vai de encontro aos princípios básicos das licitações tais como: **1) "Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa"** e **2) Princípio da Eficiência**, lesando assim o interesse público.

Nesse caso, a revogação prevista no art. 85, inciso III do RILC da DESO constitui a forma adequada de desfazer o equívoco da administração, autotutela, por razões de interesse público que fazem com que o procedimento inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

No exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo Princípio da **autotutela** guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos, porque deve timbrar de rigor e precisão a indicação da norma legal violada. **"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário"**, como ensina a Administrativista MARIA SYLVIA ZANELA DIPRIETO, in *Direito Administrativo*, Ed. Atlas, 6ª edição, São Paulo, 1996, pág. 66.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, **"...a revogação consiste no desfazimento do ato administrativo porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público"**.

Comentando sobre o assunto, assim se manifesta o Prof. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua conhecida obra *"Curso de Direito Administrativo"* 11ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, pág. 325:

**“O motivo da revogação é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele. É o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo feito ‘hoje’ sobre o que foi produzido ‘ontem’, resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora”.**

Torna-se imperioso lembrar que a CPL **não** precisará abrir prazo para exercício do contraditório e ampla defesa pelas empresas participantes em razão do respectivo ato, visto que a sessão de disputa de lances seria em **19/06/2024**, e o pedido de suspensão da licitação ocorreu em **17/06/2024** e o de sua revogação em **30/07/2024**, conforme interpretação do parágrafo único do art.86 do RILC/DESO.

**Art. 86. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.**

**Parágrafo único.** A anulação ou **revogação** do processo licitatório **depois de iniciada** a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.”

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com motivação na narrativa fática da DMAE e fundamento no princípio de que a Administração poderá rever seus próprios atos, opina-se pela **REVOGAÇÃO** da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024**, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado. Neste caso a revogação, prevista no art. 62 da 13.303/16, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o seu prosseguimento não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2024.

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO  
COSTA: 1  
1

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO  
COSTA:01

**VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA**  
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876  
**Câmara Técnica de Licitações e Contratos**  
**Superintendência Jurídica da DESO**  
**1.1.00.00/SJUR**



**RATIFICO o Parecer Jurídico nº 375/2024 e Autorizo a REVOGAÇÃO da Licitação Pública nº 011/2024, acatando como razão de decidir a manifestação da DMAE (Processo Administrativo E-Doc nº 5390/2024). Luciano Gois Paul. Diretor-Presidente da DESO.**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VZHU-PKSH-BCI4-VLFE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 06/08/2024 12:34:39 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 05/08/2024 10:34:59 (Certificado Digital)

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5352/2024-DESO, Datada de: 08/08/2024.**

**Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO**

**Assunto: DIVULGAÇÃO DO AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Página 1 de 1

## **AVISO DE REVOGAÇÃO**

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS) por decisão da Presidência desta Companhia de Saneamento, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado, com respaldo do Parecer nº 375/2024 CTLC/DESO. Base Legal: Art. 62 da Lei 13.303/2016. Este comunicado sairá publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na edição do dia 12/08/2024 e Diário Oficial da União na edição do dia 14/08/2024. ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR Presidente da CPL-DESO**

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Roberto Santos Barros Junior**  
Presidente



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NAFF-9EQS-CXG7-PLOF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Santos Barros Junior - 08/08/2024 15:38:22 (Docflow)

C.I. 090/2024

09/08/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

Diário Oficial do Estado de Sergipe

12/08/2024

Diário Oficial da União

14/08/2024

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS) por decisão da Presidência desta Companhia de Saneamento, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado, com respaldo do Parecer nº 375/2024 CTLC/DESO. Base Legal: Art. 62 da Lei 13.303/2016. ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR Presidente da CPL-DESO.**

segunda-feira, 12 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 29.460

**19****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agrese****ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

Extrato do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, tendo como interveniente a sua **DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**. **Objeto:** Estabelecer cooperação técnica entre as instituições conveniadas para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico, tendente ao aprimoramento da vigilância da qualidade da água para consumo humano e da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, relativos aos sistemas de abastecimento de água dos municípios regulados pela AGRESE. **Dos Recursos:** O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, assim na transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes. **Vigência:** Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na íntegra, está disponibilizado no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2024.

**Luiz Hamilton Santana de Oliveira**  
Diretor-Presidente**Banese****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 - LEILÃO**

Pub. 07/1/2024

O Banco do Estado de Sergipe S.A., por intermédio da sua Área de Licitações e do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Arthur Ferreira Nunes, regularmente inscrito na Junta Comercial de Sergipe - JUC/SE, com a matrícula 01/2020, resolve **NOTIFICAR**, pelo presente ato, nos termos da Lei nº 9514/97, o Sr. Paulo Henrique de Almeida e a Sra. Karla Zanola Cerbasli de Almeida, a respeito da **REALIZAÇÃO DE LEILÃO**, diante da execução extrajudicial do contrato de alienação fiduciária (nº 2020/000203) que onera o imóvel a seguir: Lotes de Terra (Nº 471/472/473/474 e 475), localizados no Loteamento Sítio Recreio União, BR-101, em São Cristóvão - SE.

**REALIZAÇÃO:** Primeira hasta: 22.08.2024 (quinta-feira), às 09 horas e segunda hasta: 05.09.2024 (quinta-feira), às 09 horas;

**LOCAL:** As hastas públicas dar-se-ão exclusivamente de forma eletrônica, através do site [www.nordesteleiloes.com.br](http://www.nordesteleiloes.com.br);

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Lance;

**PARECER JURÍDICO:** 167/2024;

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei 13.303/2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.

**INFORMAÇÕES:** Telefone: (71) 99219-4314, pelo e-mail: [contato@nordesteleiloes.com.br](mailto:contato@nordesteleiloes.com.br) e pessoalmente no escritório localizado na Avenida Jorge Amado, n. 1565, salas 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju (SE). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.nordesteleiloes.com.br](http://www.nordesteleiloes.com.br).

Área de Licitações

**Codise****TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei nº 7.950/14, pelos Decretos nºs 3.353/76 e 5.835/83, Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

**CONSIDERANDO** inicialmente que a atuação desta Companhia na condução de todo o Procedimento Licitatório e quando da celebração dos termos aditivos foi baseada no respeito aos Princípios Constitucionais inseridos no art. 37 da Carta Magna de 1988, bem como embasados nos Pareceres Jurídico nº 097/2022 e 119/2023, todos emitidos pelo chefe da Assessoria Jurídica da CODISE, conforme documentação anexada aos autos;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

**CONSIDERANDO** que além de necessário, é conveniente para Administração pública Estadual manter o presente Contrato nº 05/2022, bem como seus termos aditivos;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na 124ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, que por maioria fixou o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e aditivos celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros (citado no Pareceres nº 33968/2024, Despacho Motivado nº 4005/2024 e Despacho nº 3351/2024 todos da PGE/SE);

**CONSIDERANDO** que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da CODISE;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de convalidação, conforme orientações contidas no Parecer nº 4270/2024, Despacho Motivado nº 4296/2024, todos da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, que foram atendidos os pressupostos da legalidade;

**CONSIDERANDO** que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação, a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo a não apreciação prévia da PGE/SE (como já exposto) sanável, conforme exposto nas considerações supracitadas;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo - LPA) e que, por fim, que não se constata, tanto no processo da licitação quanto no processo da contratação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com os serviços contratados já sendo prestados sem prejuízo à Administração ou a terceiros.

**DECIDE** Convalidar o Contrato nº 05/2022 e o Primeiro Termo Aditivo ao citado instrumento, convalidação respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente. Igualmente, não se constata qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, sendo o "vício" da ausência de apreciação prévia da PGE/SE sanável, na forma da Justificativa ora apresentada, da lei e do expresso nos Pareceres sobreditos.

**Ronaldo Botelho Guimarães**  
Diretor Presidente**Der****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA  
- SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE**

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo, no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação nº 110/2024 (Processo ADEMA nº 2024/TEC/LI-0076), emitida para a Obra de Pavimentação em Paralelepípedo da Rod. SE-160, PNV 160 e SE-0210, (pista do Pau-Grande), uma extensão aproximada de 1,06km, Povoado Colônia Treze, zona rural, município de Lagarto/SE.

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo, no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 152/2024 (Processo ADEMA nº 2024/TEC/RL-0-0079), emitida para a obra de Reabilitação do pavimento com melhoramento da Rodovia SE-270, Trecho entre SE-160 Lagarto/Subtrecho: KM 50,48 - KM 53,50 - localizada no município Lagarto/SE.

**Deso****AVISO DE REVOGAÇÃO**

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público a decisão de **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATORIAS E EMISSÁRIOS)** por decisão da Presidência desta Companhia de Saneamento, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado, com respaldo do Parecer nº 375/2024 CTL/C/DESO. Base Legal: Art. 62 da Lei 13.303/2016. **ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR** Presidente da CPL-DESO.

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão de faturamento informatizado com apuração de consumo de água de clientes da DESO com a emissão e entrega simultânea ou não simultânea de fatura e demais documentos e, apoio à gestão comercial e atividades afins. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 12/8/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 3/9/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 3/9/2024 às 8h:30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: Nº 379/2024. Consultas e Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

**Objeto:** Aquisição, por meio de pregão eletrônico, de peças de reposição e cabos elétricos genuínos para bombas submersíveis da marca SULZER, modelo XFP 155J, para aplicação em duas motobombas das Estações Elevatórias de água bruta da captação no riacho Guararema, localizadas no município de Santa Luzia do Itanhhy, pertencentes à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 13/8/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 26/8/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 26/8/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Recursos Próprios da DESO. Parecer Jurídico: Nº 383/2024. Consultas e Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.



C.I. 090/2024

09/08/2024

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Aviso de REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, no jornal e data abaixo discriminado:

Diário Oficial do Estado de Sergipe

12/08/2024

Diário Oficial da União

14/08/2024

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, **logo após a chegada a essa Assessoria.**

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS) por decisão da Presidência desta Companhia de Saneamento, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado, com respaldo do Parecer nº 375/2024 CTLC/DESO. Base Legal: Art. 62 da Lei 13.303/2016. ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR Presidente da CPL-DESO.**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2024 | Edição: 154 | Seção: 3 | Página: 209

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Sergipe/Companhia de Saneamento de Sergipe

## AVISO DE REVOGAÇÃO

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2024.1ª ALTERAÇÃO

DESO - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, torna público a decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024.1ª ALTERAÇÃO - DESO, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA (REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS) por decisão da Presidência desta Companhia de Saneamento, com fulcro na razão de interesse público decorrente de fato superveniente, onde a Administração necessitará readequar o projeto básico que deu base ao instrumento convocatório inicialmente publicado, com respaldo do Parecer nº 375/2024 CTLC/DESO. Base Legal: Art. 62 da Lei 13.303/2016.

**ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR**  
Presidente da CPL-DESO.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Visualizar Licitação

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |                             |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Número</b><br>011.2024.ALTERADA                                                                                                                                                                                                       | <b>Modalidade</b><br>Licitação Pública                                | <b>Situação</b><br>Revogada | <b>Data e Hora</b><br>19/06/2024 09:30 |
| <b>Objeto</b><br>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU/SE - SUBSISTEMA JABOTIANA 2ª ETAPA - REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIO. (BANCO DO NORDESTE - BNB 2 - 5.2023.854.10111) |                                                                       |                             |                                        |
| <b>Observação</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |                             |                                        |
| <b>Origem</b><br>3.0.01.00/ATME                                                                                                                                                                                                          | <b>Fonte Recurso</b><br>Banco do Nordeste – Programa de Investimentos |                             |                                        |
| <b>Contato</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Valor</b><br>R\$                                                   |                             |                                        |

|  Anexos |                    |                  |                               |                                                                                          |                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>+ Adicionar arquivo</div>                                                           |                    |                  |                               |                                                                                          |                                                                                                                                                                                  |
| Descrição                                                                                | Data da Publicação | Tipo             | Nome do arquivo               | Downloads                                                                                | Ações                                                                                                                                                                            |
| AVISO DE REVOGAÇÃO LP011.2024.1ª ALTERAÇÃO                                               | 08/08/2024         | Outros           | 2686l_2024_08_08_15_39_50.pdf |  7    |  <br>x     |
| AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO LP011.2024.ALTERADA                           | 17/06/2024         | Comunicados      | 2686l_2024_06_17_11_09_12.pdf |  19 |  <br>x |
| ANEXOS DO EDITAL LINK DOS PROJETOS                                                       | 10/06/2024         | Anexos do Edital | 2686l_2024_06_10_16_27_35.pdf |  17 |  <br>x |
| PLANILHAS ORSE ALTERADA LP011.2024.ALTERADA                                              | 06/06/2024         | Anexos do Edital | 2686l_2024_06_06_09_50_41.zip |  21 |  <br>x |
| REALAÇÃO DOS DESENHOS LP011.2024.ALTERADA                                                | 29/05/2024         | Anexos do Edital | 2686l_2024_05_29_08_31_19.zip |  21 |  <br>x |
| ANEXOS DO EDITAL LP011.2024.ALTERADA                                                     | 22/05/2024         | Anexos do Edital | 2686l_2024_05_22_10_08_24.zip |  51 |  <br>x |
| EDITAL LP011.2024.ALTERADA                                                               | 22/05/2024         | Edital           | 2686l_2024_05_22_10_02_40.pdf |  59 |  <br>x |
| AVISO DE SUSPENSÃO LP011.2024                                                            | 07/05/2024         | Comunicados      | 2686l_2024_05_07_13_15_38.pdf |  29 |  <br>x |
| ANEXOS DO EDITAL LP011.2024                                                              | 02/05/2024         | Anexos do Edital | 2686l_2024_05_02_16_15_12.zip |  59 |  <br>x |
| EDITAL LP011.2024                                                                        | 02/05/2024         | Edital           | 2686l_2024_05_02_16_00_59.pdf |  56 |  <br>x |

Voltar